

# COMPANHIA DAS DO CAS DO PARÁ (C.D.P.)

—Termos Aditivos—

PÁGINAS: 15 e 16

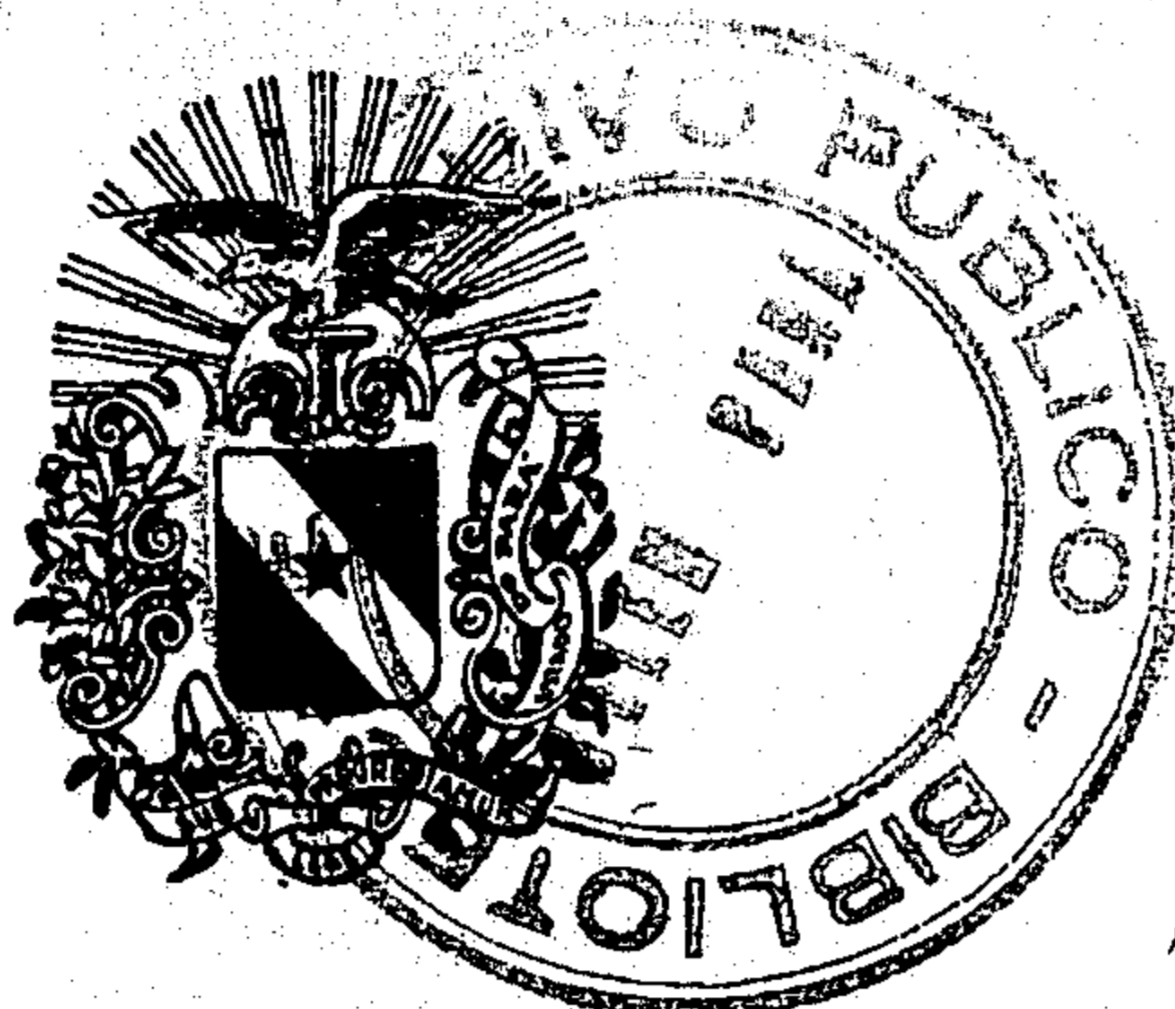
Governador do Estado  
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Vice-Governador  
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA  
E ASSISTENCIA DOS  
SERVIDORES DO ESTADO  
DO PARÁ

Portarias e Resoluções

(D. Oficial)



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARÁ

—Acórdãos—

(T. Contas)

*República Federativa do Brasil*

**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXII — 83.º DA REPÚBLICA — Nº 22.601 — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 1973

## SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA NOBRE, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO

Governo — Deputado ANTONIO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM.

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S. BRANDÃO, em exercício

## RESUMO DESTACADO

DECRETO n. 8.462  
PORTARIAS ns. 2.452 e  
2.453

DECRETOS

Do Governo do Estado

ATA DE ASSEMBLEIA  
GERAL EXTRAORDI-  
NÁRIA  
Da Empresa de Navega-  
ção da Amazônia S.A.  
(ENASA)

EDITAIS

Do Tribunal de Justiça  
Da Repartição Criminal  
Da Comarca de São Mi-  
guel do Guamá  
Da Justiça do Trabalho

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8462 — DE 29 DE JULHO DE 1973

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar autorizado pelo artigo 50. da Lei n. 4431, de 20 de novembro de 1972.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado, e com fundamento nas autorizações contidas no artigo 50. da Lei n. 4431, de 20 de novembro de 1972, no Decreto Legislativo n. 25 de 28 de novembro de 1971, da Assembléia Legislativa do Estado e Aviso n. 234 de 18 de julho de 1973 do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

DECRETA:

Artigo 10. — Fica aberto à Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 14.156.051,48 (quatorze milhões, cento e cinquenta e seis mil, cinquenta e um cruzeiros e quarenta e oito centavos), para reforço de dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente, em favor do Departamento de Estradas de Rodagens — DER—PA.

Parágrafo Único. O crédito suplementar de que trata este artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

107.00 — SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
107.23 — GABINETE DO SECRETÁRIO  
Projeto: 16.04.1.026 — Desenvolvimento do programa rodoviário Estadual, a cargo do DER—PA.  
4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL  
4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL  
4.3.7.0 CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS  
4.3.7.2 ENTIDADES ESTADUAIS ..... Cr\$ 14.156.051,48

Art. 2º — O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos da operação de empréstimo externo efetuado com o EUROPEAN BRAZILIAN BANK LIMITED — EUROBRAZ — LONDON, conforme autorização contida no Dec. Legislativo n. 25 de 28 de novembro de 1971, da Assembléia Legislativa do Pará, Resolução n. 57, de 30 de novembro de 1971, do Senado Federal e Aviso n. 234 de 18 de julho de 1973, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1973

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Deputado ANTONIO AMARAL

Secretário de Estado de Governo

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

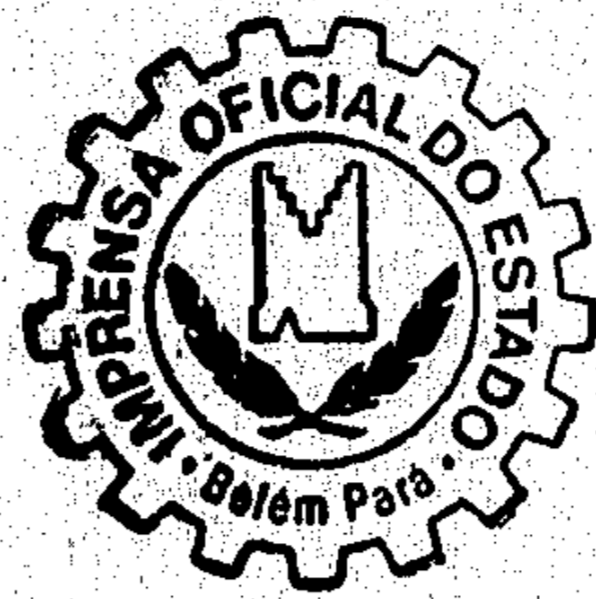
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Secretário de Estado de Agricultura

Cel. EVILACIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas  
Avda. Almirante Barroso, n.º 735  
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor ..... 26-0858  
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor-Presidente

**Dr. FERNANDO FARIAS PINTO**

Diretora de Documentação e Divulgação

**Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

Chefe da Redação e Revisão

**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual . . . . .	230,00	Número atrasado	
Semestral . . . . .	120,00	ao ano, aumenta .	0,20
Número avulso ...	1,00		
Outros Estados		Publicações	
e Municípios:		Pág. comum, ca.	
		da centímetro ...	6,00
Anual . . . . .	420,00	Pág. de Contabi-	
Semestral . . . . .	210,00	lidade - preço fixo	600,00

**MATERIA PARA PUBLICAÇÃO:** Das 07,30 às 12,30 horas diariamente, excetuando os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar qualquer publicação.

**ASSINATURAS:** Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

**FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS:** Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

PORTARIA N. 2452 — DE 28 DE AGOSTO DE 1973

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas, e, considerando o exposto no ofício n. 1034/73, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

**R E S O L V E :**

Pôr à disposição da Delegacia, nesta Capital, do Ministério de Educação e Cultura, a contar de 10. de março do ano em curso, MARIA ODETE MELO NUNES, ocupante do cargo de Professor, Nível EP-3, lotada na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1973.

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
(G. Reg. n. 2878)

PORTARIA N. 2453 — DE 28 DE AGOSTO DE 1973

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas, e, tendo em vista o que consta do expediente n. 525/DS — SEGUP,

**R E S O L V E :**

Mandar servir na Penitenciária do Estado o Doutor PEDRO VALLINOTO FILHO, ocupante do cargo de Médico Psiquiatra, lotado no Hospital "Juliano Moreira" da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1973.

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
(G. Reg. n. 2878)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA  
DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1973

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve, exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o Sr. CAETANO FERREIRA DE MORAES do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado em Bagre, Termo da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1973.

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. Reg. n. 2875)

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1973

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve, remover, a pedido, de acordo com o art. 70, item IX letra "q" da Resolução n. 7 de 30.12.1971 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado (Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará) o bacharel em direito OLAVO GUIMARAES FERREIRA, Pretor do Interior do Termo de Aveiro da Comarca de Itaituba, para Santa Cruz do Arari Termo da Comarca de Cachoeira do Arari, vago com a remoção, a pedido, da bacharela em direito ELEONORA TAVARES DE TAVARES.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1973.

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1973

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve, nomear, de acordo com o art. 35, § único, da Lei n. 3.346 de 17.09.1965 (Código do Ministério Público) o Sr. BENEDITO BATISTA RODRIGUES para exercer o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em Bagre, Termo da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1973.

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. Reg. n. 2875)

## S E C R E T A R I A S

### SAÚDE PÚBLICA

Gabinete do Secretário  
PORTARIA N<sup>o</sup> 997

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 10. do artigo 10. do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Nelson Cordeiro dos Anjos, para exercer como diarista a função de servente, referência I, no período de 01 de agosto a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 136,00 (cento e trinta e seis cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado cor-

rerá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico, desta Secretaria para o exercício de .... 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 08 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. Reg. n. 2874)

PORTARIA N<sup>o</sup> 1023

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de

suas atribuições,

**RESOLVE:**

Dispensar, a servidora Maria Darcy Andrade Costa, matrícula n. 202.262, das funções de Atendente, que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde, a partir de 10. de agosto de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 08 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. Reg. n. 2874)

PORTARIA N<sup>o</sup> 1024

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir, por necessidade do serviço público, nos ter-

mos do inciso III, do parágrafo 10. do artigo 10. do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Maria Darcy Andrade Costa, para exercer como diarista a função de Instrumentadora Dentária, referência IV, no período de 10. de agosto a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de ..... Cr\$ 147,00 (cento e quarenta e sete cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — de Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de

Estado de Saúde Pública, em 08 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES  
Secretário de Estado de  
Saúde Pública  
(G. Reg. n. 2874)

**PORTARIA Nº 1045**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições; e,

Considerando os termos do Memorando número 3155, de 03 do corrente mês do encarregado dos serviços de Transportes, desta Secretaria, comunicando que o servidor Bernardo Matos Soares desviou gasolina da viatura que era responsável, vendendo-a à um cidadão que se encontrava em um veículo particular, recebendo pela transação: a quantia de Cr\$ 17,00 (dezesete cruzeiros).

Considerando que com tal procedimento o servidor de monstrou não possuir qualidades para desempenhar função pública,

**RESOLVE:**

Dispensar, a partir de 14 do corrente mês, o servidor Bernardo Matos Soares, diarista sem estabilidade, matrícula n. 226.643, das funções de motorista que o mesmo exerce nesta Secretaria de Saúde, pelos motivos acima mencionados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 14 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES  
Secretário de Estado de  
Saúde Pública  
(G. Reg. n. 2874)

**PORTARIA Nº 1049**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1o. do artigo 1o. do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Carlos Roberto Santos de Oliveira, para exercer como diarista a função de Operador de Rolo X, referência VI, no período de 16 de agosto a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 167,00 (cento e sessenta e sete cruzeiros). A despesa

com o pagamento do servidor acima mencionado correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 16 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES  
Secretário de Estado de  
Saúde Pública  
(G. Reg. n. 2874)

**PORTARIA Nº 1051**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1o. do artigo 1o. do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, João do Nascimento para exercer como diarista a função de ser-

vente, referência I no período de 1o. de agosto a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 136,00 (cento e trinta e seis cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico, desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 16 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES  
Secretário de Estado de  
Saúde Pública  
(G. Reg. n. 2874)

**PORTARIA Nº 1053**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1o. do artigo 1o. do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Eliomar

de Chagas Gomes, para exercer como diarista a função de servente, referência I, no período de 16 de agosto a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 136,00 (cento e trinta e seis cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico, desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 16 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES  
Secretário de Estado de  
Saúde Pública  
(G. Reg. n. 2874)

**PORTARIA Nº 1055**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1o. do artigo 1o. do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Maria das Graças Gonçalves Pereira de Souza, para exercer como diarista a função de Escrevente-Datilógrafo, referência III, do período de 16 de agosto a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 142,00 (cento e quarenta e dois cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 16 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES  
Secretário de Estado de  
Saúde Pública

(G. Reg. n. 2874)

**PORTARIA Nº 1057**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1o. do artigo 1o. do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Edra Maria Castilho Santos, para exercer como diarista a função de Atendente, referência II, no período de 16 de agosto a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 138,00 (cento e trinta e oito cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 16 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES  
Secretário de Estado de  
Saúde Pública  
(G. Reg. n. 2874)

**PORTARIA Nº 1059**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1o. do artigo 1o. do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Antonia Gama da Silva Viégas, para exercer como diarista a função de Atendente, referência II, no período de 16 de agosto a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 138,00 (cento e trinta e oito cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 16 de agosto de 1973

Dr. OCTAVIO CASCAES  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. Reg. n. 2874)

**PORTARIA Nº 1061**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1o. do artigo 1o. do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Odineia da Silva Bastos, para exercer como diarista a função de Atendente, referência II, no período de 1o. de agosto a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 138,00 (cento e trinta e oito cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 16 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. Reg. n. 2874)

**PORTARIA Nº 1063**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando o expediente formulado pela funcionária Ana Girard de Almeida, protocolizado nesta Secretaria sob o n. 12.562, de 02 de agosto de 1973, em que solicita dispensa de suas funções,

**RESOLVE:**

Dispensar, a pedido, a partir do dia 05 de julho de 1973, a funcionária Ana Girard de Almeida, diarista sem estabilidade, matrícula n. 201.853, das funções de Auxiliar de Secretaria, que a mesma exerce nesta Secretaria de Estado de Saúde

Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 16 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. Reg. n. 2874)

**PORTARIA Nº 1064**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1o. do artigo 1o. do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Roberto Cesar Lobo da Costa, para exercer como diarista a função de Operador de Raios X, referência VI no período de 20 de agosto a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 167,00 (cento e sessenta e sete cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 20 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. Reg. n. 2874)

**PORTARIA Nº 1068**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1o. do artigo 1o. do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Maria Cecilia de Oliveira, para exercer como diarista a função de Operador de Raios X, referência VI no período de 20 de agosto a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 167,00 (cento e sessenta

e sete cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 20 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. Reg. n. 2874)

**PORTARIA Nº 1073**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1o. do artigo 1o. do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Neusa Gomes da Silva, para exercer como diarista a função de Auxiliar de Laboratório, referência III, no período de 21 de agosto a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 142,00 (cento e quarenta e dois cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico

co desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 21 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. Reg. n. 2874)

**PORTARIA Nº 1147**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando que, a funcionária Maria Jacy Guimarães Santos, matrícula n. .... 201.505, ocupante do cargo de Atendente, nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 3, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 25.7.61 a 25.7.71.

**RESOLVE:**

Determinar, de comum acordo, que a funcionária Maria Jacy Guimarães Santos, goze a licença especial acima mencionada no total de cento e oitenta (180) dias no período de 01 de agosto de 1973 até 27 de janeiro de 1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 27 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. Reg. n. 2873)

## AGRICULTURA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 115/73

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, atendendo a solicitação da Coordenação do I SEPEF

**RESOLVE:**

Designar a servidora Maria Alomé Barros Vidal, desta SA-RI, para secretariar o I Semi-

nário Paraense de Emprego de Fertilizantes (SEPEF), no período de 17.08.73 a 15.09.73.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 20 de agosto de 1973.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 2867)

# A N Ú N C I O S

## BRASILTON BELÉM — HOTÉIS E TURISMO S.A.

Ata da Assembléia Geral de Constituição da Sociedade "Brasilton Belém — Hotéis e Turismo S.A.", realizada no dia 08 de agosto de 1973

Aos oito dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e setenta e três, às quinze horas, na Avenida Almirante Barroso, n. 81 — 5o. andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniram-se: SISAL — Imobiliária Santo Afonso S.A., com sede na Avenida Almirante Barroso, n. 81 — 5o. andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, inscrita no C.G.C. do Ministério da Fazenda, sob o número 33.146.762/001, representada por seus bastantes procuradores Eduardo Abranches de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da carteira de identidade n. 18.165/D — 5a. Região, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, inscrito no CPF sob o n. 086.378.816 e Eduardo Couto Amaro da Silva, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da carteira de identidade n. 21.322, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Estado da Guanabara, e inscrito no CPF sob o n. 042.280.497; na forma de seus Estatutos; Luiz de Castro Dodsworth Martins, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Cidade, na Av. Henrique Dumont, n. 15 — apto C-01, portador da carteira de identidade n. 2.637/D-5a. Região, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e inscrito no CPF sob o n. 003.847.987; Jadir Gomes de Souza, brasileiro, casado industrial, residente e domiciliado nesta Cidade, na Av. Visconde de Albuquerque, n. 1.165, portador da carteira de identidade n. 5.376,

expedida pelo Ministério da Marinha, e inscrito no CPF sob o número 05.657.507; Renato Basto Visco, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Cidade, na Av. Vieira Souto, n. 206 — 2o. andar, portador da carteira de identidade n. 1.271/D — 3a. Região, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e inscrito no CPF sob o n. 000.701.655; Luciano Basto Visco, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Cidade, na Av. Vieira Souto n. 390 — 2o. andar portador da carteira de identidade n. 2.338.028, expedida pelo Departamento de Investigação do Estado de São Paulo, e inscrito no CPF sob o n. 000.229.775; Wilbir Viçoso Hockensmith, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Cidade, na Av. Henrique Dodsworth, n. 13 — apto. 702, portador da carteira de identidade n. 16.175/D — 5a. Região, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e inscrito no CPF sob o n. 037.787.977; Roberto Luiz Jardim Dodsworth Martins, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua Barão da Torre, n. 164, apto. 201, portador da carteira de identidade n. 18.965/D — 5a. Região, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e inscrito no CPF sob o n. 244.463.867; a fim de constituírem a empresa "BRASILTON BELÉM — HOTÉIS E TURISMO S.A." Por indicação unânime dos presentes, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Luiz de Castro Dodsworth Martins, que convidou a mim, Luciano Basto Visco, para exercer as funções de Secretário da Assembléia. Assim, constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia, convocando os presentes a ratificarem seu propósito de fundarem a Sociedade "BRASILTON BELÉM —

HOTÉIS E TURISMO S.A.", sob o regime de capital autorizado, regida pela Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965, objetivando desenvolver indústria do turismo, mediante o planejamento, desenvolvimento e a execução de empreendimentos de finalidade turística. Obtidas a ratificação e aprovação total da Assembléia quanto às finalidades sociais citadas, o Sr. Presidente declarou que, para a formação do capital social, haviam sido subscritas 10.000 (dez mil) ações ordinárias, pelos seguintes sócios, já qualificados, e nas proporções especificadas abaixo: — 1 — SISAL — Imobiliária Santo Afonso S.A.

— 9.400 (nove mil e quatrocentas) ações ordinárias, no valor total de Cr\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos cruzeiros); 2 — Luiz de Castro Dodsworth Martins — 100 (cem) ações ordinárias no valor total de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); 3 — Jadir Gomes de Souza — 100 (cem) ações ordinárias no valor total de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros);

4 — Renato Basto Visco — 100 (cem) ações ordinárias no valor total de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); 5 — Luciano Basto Visco — 100 (cem) ações ordinárias no valor total de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); 6 — Wilbir Viçoso Hockensmith — 100 (cem) ações ordinárias no valor total de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); 7 — Roberto Luiz Jardim Dodsworth Martins

— 100 (cem) ações ordinárias no valor total de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), tendo cada subscritor realizado integralmente em dinheiro, a sua subscrição. O Sr. Presidente pediu que fossem lidos os Estatutos Sociais, conforme projeto em triplicata assinado por todos os sócios; passaram então os referidos Estatutos a ser pormenorizadamente discutidos, obtendo-se, em seguida, a sua aprovação por unanimidade com a seguinte redação:

## BRASILTON BELÉM — HOTÉIS E TURISMO S.A.

### ESTATUTOS SOCIAIS

#### CAPITULO I

##### Denominação, Objeto, Sede e Duração

Artigo 1.º — Sob a denominação de "BRASILTON BELÉM — HOTÉIS E TURISMO S.A.", fica constituída uma sociedade anônima de capital autorizado, que se regerá pelos presentes Estatutos, pela Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965 (arts. 45 a 48), pelo Decreto-Lei n. 2.627, de 26.09.1940, e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2.º — A Sociedade terá por objeto o planejamento, o desenvolvimento e a execução de empreendimentos turísticos, incluídas a construção, a ampliação e a reforma de hotéis, bem como sua operação industrial e comercial.

Artigo 3.º — A Sociedade terá sede à Av. Presidente Vargas n. 882, na Cidade de Belém, Estado do Pará, podendo criar, por deliberação da Diretoria, sucursais, filiais e agências em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 4.º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

#### CAPITULO II

##### Capital Social e Ações

Artigo 5.º — O capital social autorizado da Sociedade é de Cr\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de cruzeiros), correspondentes a 72.000.000 (setenta e dois milhões) de ações, divididas em 36.000.000 (trinta e seis milhões) de ações ordinárias e 36.000.000 (trinta e seis milhões) de ações preferenciais, todas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

Artigo 6.º — As ações ordinárias, que serão nominativas, darão, cada uma, direito de um voto quanto às matérias sujeitas à deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 7.º — As ações preferenciais, que não terão di-

reito de voto, serão nominativas, intransferíveis e irrogáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da sua subscrição, destinando-se à captação dos incentivos fiscais instituídos pelo Decreto-Lei n.º 55, de 1966, e legislação pertinente posterior, usufruindo das seguintes vantagens:

- a — prioridade em relação a distribuição de dividendos fixos, não cumulativos, de 6% (seis por cento) ao ano, calculados sobre seu valor nominal, na medida em que os lucros apurados pela Sociedade, com observância da legislação aplicável, permitirem o seu pagamento;
- b — prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Sociedade;
- c — possibilidade de resgate, a critério da Assembléia Geral e sem prejuízo dos dividendos fixos a que fazem jus, a partir do sexto ano após sua subscrição, na forma do que dispuser a legislação em vigor;
- d — participação integral, em igualdade de condições com as ações ordinárias, em quaisquer outras vantagens a elas atribuídas.

§ Único — Na hipótese de resgate, o valor de cada ação preferencial corresponderá ao resultado da divisão do ativo líquido da Sociedade, deduzidos os fundos e reservas de qualquer natureza, pelo número global de ações subscritas, independentemente de sua classe.

Artigo 8.º — As ações serão indivisíveis perante a Sociedade, podendo ser representadas por títulos múltiplos ou cautelares.

Artigo 9.º — A Sociedade aplicará em seus empreendimentos recursos próprios em proporção equivalente à dos montantes recebidos na forma do Decreto-Lei n.º 1.181, de 27.10.1971.

Artigo 10 — As importâncias provenientes dos incentivos fiscais previstos no Decreto-Lei n.º 1.191, de 27 de outubro de 1971, deverão ser incorporadas à Sociedade sob a forma de participação acionária, representados pelo

menos 50% (cinquenta por cento) desta participação por ações preferenciais, sem direito de voto, às quais não se aplicará o disposto no artigo 81 e respectivo parágrafo único, do Decreto-Lei n.º 2.627, de 26.09.1940.

Artigo 11 — Observado o limite do número de ações representativas do capital social autorizado, a Sociedade poderá, por deliberação da Diretoria, com prévia anuência do Conselho Fiscal, emitir ações de seu próprio capital social.

§ 1.º — Caberá à Diretoria, fixar as condições de emissão, colocação, subscrição e integralização das ações, entendido que:

- a — as ações emitidas não poderão ser subscritas por valor inferior ao nominal;
- b — na subscrição das ações, será observado o mínimo de integralização inicial fixado pelo Conselho Monetário Nacional;
- c — o prazo para integralização das ações não poderá exceder a 1 (hum) ano.

§ 2.º — A emissão de ações, para subscrição e integralização do capital social autorizado, em bens ou créditos, não dependerá da prévia aprovação da Assembléia Geral.

§ 3.º — As deliberações quanto à emissão de ações do capital social autorizado, indicarão:

- a — o número máximo de ações a serem emitidas;
- b — os prazos para subscrição e para integralização;
- c — os valores fixos ou mínimos pelos quais as ações poderão ser subscritas;
- d — a forma de integralização das ações (moedas, bens, direitos e créditos).

§ 4.º — Até o limite do capital social autorizado, a Sociedade poderá, por deliberação da Diretoria, com prévia anuência do Conselho Fiscal, incorporar a seu capital reservas e lucros acumulados ou em suspenso, capital, excedente ou reservas especiais resultantes de correção monetária, procedendo à emissão das ações correspondentes às incorporações que se verificarem.

Artigo 12 — Em relação a cada emissão de ações, caberá à Diretoria decidir sobre se a subscrição será feita com ou sem preferência em favor dos acionistas, estabelecendo, em caso positivo, as condições de exercício do direito correspondente.

§ 1.º — O disposto neste artigo não se aplica às ações preferenciais oriundas de incentivos fiscais;

§ 2.º — Quando a emissão for feita com preferência de subscrição em favor dos acionistas, o prazo para o exercício do tal direito será fixado no edital de "Aviso aos Acionistas", não podendo ser inferior a 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação.

§ 3.º — A colocação de ações sem preferência de subscrição, não poderá ser por valor inferior ao da cotação das ações em Bolsa, nem por valor proporcionalmente inferior ao do patrimônio líquido, na inexistência da cotação.

Artigo 13 — Por intermédio da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, a Sociedade poderá conceder opções para subscrição futura de ações do capital autorizado.

§ 1.º — As deliberações sobre outorga de opções para subscrição futura conterão:

- a — número de ações objeto da opção, nome do seu titular, prazo para o exercício de direito correspondente e valor pelo qual poderão ser subscritas;
- b — condições de integralização (moeda, bens, direitos e créditos), assim como o prazo e o número de prestações fixados para a integralização, uma vez exercido o direito de opção.

§ 2.º — As ações do capital social autorizado, em relação às quais a Sociedade assegurar opção para futura subscrição, não poderão ser objeto de outra opção ou de qualquer tipo de emissão enquanto em curso o prazo para o exercício da opção anteriormente garantida.

Artigo 14 — Por deliberação da Diretoria, a Sociedade poderá adquirir suas próprias ações:

- a — sem redução do capital

social subscrito, mediante a aplicação de lucros acumulados ou de capital excedente;

- b — por doação.

§ 1.º — As ações adquiridas pela Sociedade, enquanto mantidas em Tesouraria, não terão direito de voto nem participação dos dividendos votados ou de ações novas distribuídas.

§ 2.º — Por deliberação da Diretoria, a Sociedade poderá recolocar ou vender as ações mantidas em Tesouraria.

Artigo 15 — Os certificados de ações poderão ser assinados pelos 2 (dois) membros da Diretoria, por 1 (hum) deles e por 1 (hum) procurador, com poderes especiais, ou por 2 (dois) procuradores investidos de poderes expressos.

### CAPÍTULO III

#### Administração

Artigo 16 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) Diretores eleitos pelo prazo de 1 (hum) ano pela Assembléia Geral Ordinária, acionista ou não, residentes no País, fixados as suas atribuições pelos presentes Estatutos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 17 — Cada um dos membros da Diretoria cautionará, em garantia de sua gestão, 100 (cem) ações da Sociedade, de sua propriedade ou de terceiros. A caução só será levantada depois de aprovada pela Assembléia Geral Ordinária as contas apresentadas pela Diretoria.

Artigo 18 — A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, depois de prestada a caução mencionada no artigo anterior.

§ Único — Na hipótese de reeleição, os membros da Diretoria serão empossados pela Assembléia Geral independentemente de qualquer outra formalidade.

Artigo 19 — A Assembléia Geral Ordinária fixará anualmente a remuneração dos Diretores.

Artigo 20 — Os Diretores terão, conjuntamente, poderes para representar ativa e passivamente a Sociedade,

para administrar e gerir os negócios sociais, incluídos todos os atos e operações ligados ao objeto da Sociedade, podendo contrair empréstimos; renunciar a direitos e transigir; dar cauções, avais e fianças; adquirir, alienar, hipotecar e, de qualquer forma, onerar os bens da Sociedade, devendo, ainda, cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas pela Assembléa Geral, de acordo com os presentes Estatutos.

§ Único — As deliberações dos Diretores serão consignadas em livro próprio, se houver empate nas deliberações, o assunto será submetido à Assembléa Geral dos acionistas.

Artigo 21 — Nas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores substituir-se-ão um ao outro. Nos casos de vaga o outro Diretor exercerá cumulativamente as funções, até a primeira Assembléa Geral Ordinária.

Artigo 22 — A Sociedade terá um Conselho Consultivo composto de 5 (cinco) membros eleitos pela Assembléa Geral Ordinária, o qual terá as seguintes atribuições:

a — sugerir e aconselhar a Diretoria no que concerne à política geral da Sociedade;

b — Sugerir e cooperar com a Diretoria no relacionamento entre a Sociedade e a comunidade bem como com as diversas agências governamentais;

c) — sugerir e aconselhar a Diretoria no que concerne à expansão e desenvolvimento da Sociedade.

Artigo 23 — O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de (1) um ano, sendo facultada a reeleição. Sua investidura far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões do Conselho Consultivo".

Artigo 24 — Em caso de vaga no Conselho Consultivo, será ela preenchida por indicação da Diretoria, exercendo o substituto assim indicado suas funções até a realização da primeira Assembléa Geral Ordinária.

§ Único — Na hipótese de os membros da Diretoria não chegarem a um acordo sobre quem deva ser indicado,

o lugar permanecerá vago até à primeira Assembléa Geral Ordinária, em que serão eleitos os novos membros do Conselho Consultivo.

Artigo 25 — Os membros do Conselho Consultivo, se reeleitos, serão empossados pela Assembléa Geral Ordinária, sem outras formalidades.

Artigo 26 — O Conselho Consultivo reunir-se-á na sede da Sociedade ou em outro local que indicar, sempre que os interesses sociais exigirem, por convocação da Diretoria. As resoluções serão tomadas por maioria absoluta de votos.

§ Único — Os honorários dos membros do Conselho Consultivo serão fixados anualmente pela Assembléa Geral Ordinária que os elegem.

#### CAPITULO IV Assembléa Geral

Artigo 27 — A Assembléa Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de maio de cada ano, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Sociedade o exigir.

§ Único — A convocação da Assembléa Geral pela Diretoria far-se-á pela Imprensa, observadas as prescrições legais, devendo os convites ou anúncios constar sucintamente a ordem do dia.

Artigo 28 — Compete à Assembléa Geral Ordinária deliberar sobre o Relatório da Diretoria, gestão dos negócios sociais no exercício findo, Balanço, conta de "Lucros e Perdas" e parecer do Conselho Fiscal; cabe-lhe, ainda, eleger os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo, assim como os integrantes do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, fixando-lhes a remuneração.

Artigo 29 — Incumbe, outrossim, à Assembléa Geral Ordinária votar o montante dos dividendos a serem distribuídos aos acionistas e a época de seu pagamento, deliberando sobre a destinação e a aplicação do saldo do lucro líquido do exercício.

Artigo 30 — É da competência da Assembléa Geral Extraordinária decidir sobre qualquer reforma estatutária e sobre as demais reser-

vadas por lei ou pelos presentes Estatutos.

Artigo 31 — Todas as deliberações, tomadas em Assembléa Geral, o serão por maioria absoluta de votos, observando-se o que dispuser a legislação em vigor.

Artigo 32 — Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembléa Geral por outros acionistas, desde que não sejam membros da Diretoria, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal, devendo os procuradores constituídos depositar na sede social os seus mandatos, com poderes expressos, até 3 (três) dias antes da data marcada para a realização da Assembléa.

#### CAPITULO V Conselho Fiscal

Artigo 33 — O Conselho Fiscal da Sociedade, que se reunirá no fim de cada trimestre, deliberando por maioria de votos e lançando suas conclusões no livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", será composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no País e eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

§ Único — Aos membros do Conselho Fiscal caberão as atribuições previstas em lei.

Artigo 34 — O Conselho Fiscal poderá contratar, por conta da Sociedade, assistentes técnicos (auditores), que o auxiliarão no desempenho de suas funções.

#### CAPITULO VI Exercício Social e Balanço Geral

Artigo 35 — O exercício social terminará a 31 de janeiro de cada ano, quando serão levantados o Inventário, o Balanço Geral e a conta de "Lucros e Perdas", observadas as prescrições legais.

§ Único — A Sociedade poderá, quando julgar conveniente, levantar balanços periódicos, na conformidade do previsto no artigo 132, § único, do Decreto-Lei n.º 2.627, de 1940, distribuindo ou não, dividendos.

Artigo 36 — Juntamente com o Balanço e o Relatório da Diretoria, será encaminhada ao Conselho Fiscal a

proposta para a distribuição de dividendos e para fixação de gratificações, a fim de que sobre ela se pronuncie o Conselho e delibere a Assembléa.

Artigo 37 — Dos lucros líquidos apurados, serão deduzidos:

a — 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que seja atingido o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do capital social.

b — a importância necessária ao pagamento dos dividendos fixos não cumulativos devidos às ações preferenciais.

§ 1.º — O saldo existente ficará à disposição da Assembléa Geral, à qual lhe caberá dar o destino que entender, inclusive criando novas reservas ou provisões.

§ 2.º — Os dividendos e bonificações em dinheiro serão pagos no máximo dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da ata de Assembléa Geral que autorizar sua distribuição, desde que tal prazo não ultrapasse 90 (noventa) dias, contados da realização da referida Assembléa, podendo ser creditados em conta corrente, a pedido por escrito, dos acionistas interessados.

§ 3.º — Decorrido esse prazo, os dividendos não reclamados serão considerados, para efeitos fiscais, como rendimentos de acionistas não identificados, depositados, em consequência, no Banco do Brasil S.A., nos termos da legislação vigente.

§ 4.º — Os dividendos não reclamados não vencerão juros e prescreverão em 5 (cinco) anos, em proveito da Sociedade.

#### CAPITULO VII Liquidação

Artigo 38 — A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação de acionistas que representem a maioria absoluta do capital social, reunidos em Assembléa Geral especialmente convocada para esse fim, a qual estabelecerá o modo e o prazo de liquidação, competindo-lhe nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal.



que deverão funcionar durante o período da liquidação, bem como a fixação da sua remuneração.

**CAPITULO VIII**

**Disposições Transitórias**

**Artigo 39** — O primeiro exercício social terá início na data em que forem arquivados os presentes Estatutos na Junta Comercial do Estado do Pará, encerrando-se em 31 de janeiro de 1974. Expirar-se-ão, por sua vez, os mandatos da Diretoria na data em que se verificar a primeira Assembléia Geral Ordinária, convocada para aprovação das contas do primeiro exercício e eleição dos novos membros da Diretoria do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

Após a leitura, discussão, votação e aprovação dos Estatutos Sociais, declarou o Sr. Presidente definitivamente constituída a Sociedade "BRASILTON BELÉM — HOTÉIS E TURISMO S.A.", que em decorrência da subscrição, ficou com o capital social assim constituído: Capital Autorizado — Cr\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de cruzeiros); Capital Subscrito — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); Capital Integralizado — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). Em prosseguimento à ordem do dia, o Sr. Presidente esclareceu que se fazia necessário eleger os 2 (dois) Diretores estatutariamente previstos, os membros do Conselho Consultivo, assim como os integrantes efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Submetida a proposição a votação, por determinação do Sr. Presidente, foi apurado o seguinte resultado: a) — Diretores da Sociedade — Renato Basto Visco e Roberto Luiz Jardim Dodsworth Martins, acima qualificados; b) membros do Conselho Consultivo: Orlando Sozinho Lobato, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade n. 574.869, expedida pela S.E.G.U.P., inscrito no CPF sob o n. 000.629.282; Joaquim Borges Gomes, brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade expedida pelo Ministério da Guerra, 8a. Região —

4881 — Registro 8 — G—5183, inscrito no CPF sob o n. 000.579.322; Oswaldo Nasser Tuma, brasileiro, desquitado, advogado, portador da carteira de identidade n. 285.740, expedida pela S.E.G.U.P., inscrito no CPF sob o n. 000.491.152; Affonso Lopes Freire, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n. 279.695, expedida pela S.E.G.U.P., inscrito no CPF sob o n. 000.566.182; Olavo Lyra Maia, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade n. 463.105, expedida pela S.E.G.U.P., inscrito no CPF sob o n. 000.629.102, todos residentes e domiciliados na cidade de Belém, Estado do Pará; c) membros do Conselho Fiscal: Edil Ferreira, brasileiro, casado, escriturário, residente e domiciliado nesta Cidade, na Avenida Visconde de Albuquerque, n. 1.165, portador da carteira de identidade número 402.465, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no CPF sob o número 004.249.197; Cláudio de Almeida Rossi, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua Eduardo Guinle, número 36, portador da carteira de identidade número 514.585, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no CPF sob o número 006.458.267; e Herbert de Mesquita Bastos, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado nesta Cidade, na Avenida Atlântica, número 1.866 — apartamento 111, portador da carteira de identidade número 8.217/D — 5a. Região, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, inscrito no CPF sob o número 000.069.047, como titulares: Francisco de Paula Pinto, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Cidade, na Avenida Atlântica, n. 3.786 — apartamento 401, portador da carteira de identidade n. 364.761, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no CPF sob o número 022.676.247; Francisco Amanajás de Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta

Cidade, na Rua Djalma Ulrich, n. 329 — apto. 601, portador da carteira de identidade número 1—G—89.471, expedida pelo Ministério do Exército, inscrito no CPF sob o n. 001.555.197; e Ludovico Farina, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta Cidade, na Av. Ataulfo de Paiva, n. 528 — apto. 702, portador da carteira de identidade número 533.422, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no CPF sob o n. 003.647.467, como suplentes. Em seguida a Assembléia fixou os honorários de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) mensais para cada um dos membros da Diretoria, tendo se abstenido de votar os interessados. Para os membros efetivos do Conselho Fiscal e para os membros do Conselho Consultivo, a Assembléia decidiu fixar os honorários de Cr\$ 100,00 por reunião que comparecerem. Constituída a Sociedade, seus Diretores, seu Conselho Consultivo e seu Conselho Fiscal, o Sr. Presidente declarou empossados os Diretores, membros do Conselho Consultivo e os membros do Conselho Fiscal eleitos, declarando em seguida, nada mais haver a tratar em relação a ordem do dia e ofereceu a palavra a quem a desejasse, não havendo quem dela tivesse querido fazer uso. Cada um dos Diretores declarou caucionada à Sociedade, 100 (cem) ações, na forma do estabelecido nos Estatutos Sociais. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos e suspensa a Assembléia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Rio de Janeiro, 08 agosto de 1973.  
SISAL — Imobiliária Santo Afonso S/A  
P.p. Eduardo Abranches de Oliveira  
SISAL — Imobiliária Santo Afonso S/A  
P.p. Eduardo Couto Amaro da Silva  
Luiz de Castro Dodsworth Martins  
Jadir Gomes de Souza  
Renato Basto Visco  
Luciano Basto Visco

Wilbur Viçoso Hockensmith  
Roberto Luiz Jardim Dodsworth Martins

**Cartório Balbino**

**22.º Cartório de Notas**

Reconheço as firmas de Eduardo Abranches de Oliveira, Eduardo Couto Amaro da Silva, Luiz de Castro Dodsworth Martins, Jadir Gomes de Souza, Renato Basto Visco, Luciano Basto Visco, Wilbur Viçoso Hockensmith e Roberto Luiz Jardim Dodsworth Martins.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1973.

Em test. PJS da verdade  
Pedro Joaquim da Silva  
Esc. autorizado

**Cartório Diniz**

Reconheço a firma e sinal retro de Pedro Joaquim da Silva.

Belém, 20 de agosto de 1973  
Em testemunho NECM de verdade.

Ney Emil da Conceição  
Messias  
Esc. autorizado

**Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"**

**Autarquia Estadual**

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., o seguinte:  
Emolumentos ..... 250,00  
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos .. 10,00

Cr\$ 260,00

**Banco do Estado do Pará S/A**  
**Agência Centro**

Belém, 23 de agosto de 1973  
Recebemos os valores acima  
—CAIXA—  
a) ilegível.

**Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"**

Estes Atos Constitutivos em 3 vias foram apresentados no dia 23 de agosto de 1973 e mandado arquivar por Despacho da Junta de mesma data contendo 21 (vinte e uma) folhas de ns. 5871—91, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1804/73. E para constar, Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 23

de agosto de 1973.

**Alfredo Ferreira Coêlho**  
Secretário Geral da JUCEPA  
**Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja**  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(Ext. — Reg. n. 3266 — Dia: — 30.09.73).

**COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL**

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Companhia Industrial do Brasil, realizada no dia 31 de março de 1973. As dezoito horas do dia trinta e um de março de 1973, em sua sede social, à Rua da Municipalidade, 670, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da Companhia Industrial, regularmente convocados através de anúncios publicados no jornal A Província do Pará e no Diário Oficial do Estado. Estando presentes acionistas em número que davam condição legal de funcionamento, conforme foi verificado pelas assinaturas opostas no Livro de Presença de Acionistas, o Presidente da Companhia Sr. Carlos Lima Chamie solicitou dos presentes que exercessem o direito de indicarem dentre os acionistas, aqueles que dirigiriam a reunião, tendo sido aclamados os senhores Ronaldo Hachem Thomé Chamie e Ricardo Hachem Thomé Chamie, para Presidente e Secretário, respectivamente. Constituída a mesa diretiva dos trabalhos, o Sr. Presidente da Assembléia, solicitou ao Sr. Secretário que procedesse a leitura do Edital de Convocação, do seguinte teor: Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Ficam por este meio, convidados os senhores acionistas da Companhia Industrial do Brasil, para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária no dia 31 de março de 1973, às 17,00 horas, na sede social da empresa à Rua da Municipalidade, n. 670, nesta cidade, para deliberarem sobre o seguinte:— a) Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", relativos ao exercício de 1972 e o parecer do Conselho Fiscal; b) Eleição da Diretoria para o triênio 1973/75; c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1973; d) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém, 01 de março de 1973. Carlos Lima Chamie — Diretor Presidente — CPF 000569012. Em seguida o Sr. Secretário procedeu a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" bem como do Parecer do Conselho Fiscal, di-

tos documentos após submetidos à apreciação dos presentes, foram finalmente aprovados por unanimidade. Passando ao item "b" do Edital de Convocação, foi procedida a eleição dos membros da Diretoria para o triênio 1973/1975, tendo na ocasião sido reeleitos os Senhores Carlos Lima Chamie — Diretor Presidente, José Thomé — Diretor Comercial, José Fiock Danin — Diretor Financeiro e Ronaldo Hachem Thomé Chamie — Diretor Industrial. Em decorrência do item "c" do Edital já mencionado, foram escolhidos para o Conselho Fiscal no exercício de 1973, os seguintes Membros: Efetivos: Paulo Lopes de Azevedo, Wilson Cunha Lima e Antonio Nicolau Viana da Costa, Suplentes: Roberto Seixas Simões, José Pacha e Olga Hachem Thomé Chamie, tendo sido fixado a remuneração de Cr\$ 30,00 (Trinta cruzeiros) por semestre para os Membros Efetivos do Conselho Fiscal. Terminada a pauta dos trabalhos, a palavra foi posta à disposição dos presentes e como ninguém dela quisesse fazer uso, foi dada por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. Belém, 31 de março de 1973, Ricardo Hachem Thomé Chamie — Secretário.

a) Carlos Lima Chamie, P.P. de Cléa Chamie Chady Salim Carlos Chady, José Thomé, Darcy Fonseca Thomé, Oceanira Lima Chamie, Ronaldo Hachem Thomé Chamie, Olga Hachem Thomé Chamie e Ricardo Hachem Thomé Chamie.  
A presente Ata é cópia autêntica extraída do livro próprio.  
Belém, 31 de março de 1973  
**Ricardo Hachem Thomé Chamie**  
Secretário  
CPF 001.240.012  
Sergio Miranda Danin  
C.R.C. Pa—404—R.P.

**CARTORIO QUEIROZ — SANTOS —**

Reconheço, por ter conferido com outras existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta. Em sinal A.Q.S. da verdade.  
Belém, 26 de abril de 1973  
**Adriano de Queiroz Santos**  
Tabelião Substituto

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"**  
Autarquia Estadual  
Pague-se ao Banco do Estado do Pará S.A., o seguinte: Emolumentos 10,00  
Taxa de Fiscalização e

Serviços Diversos 5,00  
Cr\$ 15,00

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**  
Agência Centro

Belém, ..... 1973  
Recebemos os valores acima.  
—CAIXA—  
a) Ilegível

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"**

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções, ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade (x) Sr. Sergio M. Danin, CPF—MF n. .... o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 4.4.73, sob o número de ordem 828/72, estando pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.  
Belém, (PA) 19 de junho de 1973.

**Yolanda de Brito Salomão**  
Of. de Administração  
Padrão "H"  
CPF — MF n. 007.771.882

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"**

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 30 de maio de 1973 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 15.06.73, contendo 2 folhas de ns 4050/51, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1209/73. E para constar Eu, Carmén Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 15 de junho de 1973.

**Alfredo Ferreira Coêlho**  
Secretário Geral da JUCEPA  
**Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja**  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(Ext. Reg. — n. 3288 — Dia: 30.8.73).

**COMPANHIA AGROPECUARIA AGROSAN**  
CGC 04.939.757

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
Ficam convidados os senhores Acionistas da Companhia Agropecuária Agrosan, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 03 de setembro de 1973, às 10 horas na sede social da empresa, localizada à Av. Independência, 1045, nesta Capital, a

fim de deliberarem sobre o seguinte:

- 1 — Aumento do Capital Social Autorizado;
  - 2 — Alteração dos Estatutos Sociais;
  - 3 — Outros assuntos de interesse societário.
- Belém, 15 de agosto de 1973.  
**Pedro Franco Piva**  
Diretor Presidente  
(T. n. 20046 — Reg. n. 3258 — Dias 28, 29 e 30.8.73)

**INGÁ AGROPECUARIA S.A.**  
Assembléia Geral Extraordinária  
C.G.C. n. 05.426.853

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem no dia 20.09.73 às 14,00 horas, em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social à Fazenda Ingá, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do Capital Autorizado de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), para Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros).
- b) Alteração dos Estatutos Sociais, modificando-se o artigo 5º e o parágrafo 2º do artigo 5º, criando desta maneira condições de subscrição de ações preferenciais Classe "B" subscritas com recursos próprios de pessoas físicas.
- c) Outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia, 21 de agosto de 1973.

a) ILEGÍVEL  
(Ext. — Reg. n. 3267 — Dias 28, 29 e 30.08.1973)

**COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM — CATA**  
C.G.C.(M.F.) 04.896.759/001

1a. CONVOCAÇÃO  
Pela presente, ficam convidados os senhores Acionistas desta Companhia para, em Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar, no próximo dia 06 de setembro às quatorze horas em sua sede Social, à Av. Bernardo Sayão, 138, para o fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — Aumento do Capital Social, com recursos provenientes do Decreto-lei n. 756/69;
  - b) — Reforma dos Estatutos;
  - c) — O que ocorrer.
- Belém, 23 de agosto de 1973.

**A DIRETORIA**  
(Ext. — Reg. n. 3262 — Dias 28, 29 e 30.08.1973)

**APECO — AGRO PECUARIA COLORADO S/A.**  
C.G.C. n. 04.979.340/001  
**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Senhores Acionistas:

De acordo com os Estatutos Sociais e a Legislação em vigor, vimos submeter à apreciação de V. Sas. o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referente ao exercício de 1972, sobre os quais o Conselho Fiscal já lavrou o seu Parecer. Permaneceremos à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer outros esclarecimentos que se tornem necessários.

Belém (Pa.), 20 de fevereiro de 1973.

A DIRETORIA

**BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31.12.1972**

— ATIVO —			— PASSIVO —	
I — IMOBILIZADO .....		975.396,28	I — NÃO EXIGÍVEL	
II — REALIZÁVEL			Capital (Autorizado) .....	2.045.877,00
A Curto Prazo .....	73.324,60		II — EXIGÍVEL .....	574.427,58
A Longo Prazo .....	787.240,00	860.564,60	III — COMPENSAÇÃO .....	80.309,00
III — DISPONÍVEL				
Caixa e Bancos .....	15.006,17		TOTAL DO PASSIVO:—	Cr\$ 2.700.604,58
IV — RESULTADO PENDENTE .....	769.337,48			
V — COMPENSAÇÃO .....	80.300,00			
TOTAL DO ATIVO:—	Cr\$ 2.700.604,53			

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS**

— DÉBITO —		— CRÉDITO —	
Custos da Produção Agrícola ..	6,30		
Custos dos Rebanhos .....	18.923,10		
Custos da Administração			
Despesas Administrativas ..	349.350,08		
Depreciação ..	11.024,00		
Despesas Financeiras ..	5.398,68		
TOTAL .....	384.702,16	Saldo que se transfere para o próximo exercício ..	384.702,16

Dr. GENESIO DE ASSIS  
Presidente — CIC 010.585.508

RUY FRANÇA  
CRC 8929 "S" (MT) — (Pa. 106) — CIC 012.252.808

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da APECO — AGRO PECUARIA COLORADO S/A., dando cumprimento ao item III — Artigo 127 do Decreto Lei 2.627, de setembro de 1940, após rigoroso exame do Balanço Geral e da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, encerrados em 31 de dezembro de 1972, são de Parecer que os mesmos sejam aprovados pela Assembléia Geral Ordinária dos Srs. Acionistas.

Belém (Pa.) 20 de fevereiro de 1973.

EDEVALDO FRANCISCO DE ASSIS  
CIC — 180.488.738

LUIZ VILELA DE CARVALHO  
CIC — 167.162.488

MAURY PAVANELO DE CAMPOS  
CIC — 026.866.038

(T. n. 20052 — Reg. n. 2284 — Dia 30.8.73)

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A.  
— ( E N A S A ) —

ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da ENASA — EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A., realizada aos vinte e um dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e três.

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três, na sede desta Empresa, sita à Avenida Presidente Vargas, n. 41, reuniu-se a Assembléia Geral da ENASA — EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A., convocada em caráter extraordinário, sob a Presidência do Sr. Comandante ODAIR DAMAZIO, Presidente da Diretoria, tendo a secretariá-lo o doutor RUY GUILHON COUTINHO, Advogado e CÉLIA ANTONIA MENDES LORETTO — Secretário Geral, na qualidade de primeiro e segundo secretários, respectivamente. Os mencionados servidores da Empresa, empossados, passaram a desempenhar as suas funções. Em seguida o senhor Presidente determinou ao segundo secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação, o que foi feito: — ENASA — EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — O Diretor-Presidente da (ENASA) — EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A., convoca por este meio os Senhores acionistas para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 21 de Agosto, às 15,00 horas, na sede social da Empresa, à Avenida Presidente Vargas, n. 41, para tratar dos assuntos em pauta: a) Eleição de Diretor; b) Alienação do prédio onde funciona a Sub-diretoria da ENASA em Manaus e aquisição de um terreno para instalação do Grupo de Apoio Técnico da Empresa, naquela cidade; c) Alienação das viaturas inservíveis e anti-econômicas; d) Alienação dos navios e embarcações obsoletas, em sucata ou dispensáveis; e) Seguro de casco, de cobertura de carga contra faltas e avarias e de riscos de acidentes pessoais com tripulantes e passageiros; f) O que ocorrer. O doutor primeiro secretário esclareceu aos presentes que o mencionado Edital havia sido publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará, edições dos dias 11, 14 e 15 de agosto do corrente ano e nos seguintes jornais da cidade: "Folha do Norte" do dia 14 de agosto e de "A Província do Pará", do dia 15 de agosto deste ano. Em estrita observância da lei, exibiu em seguida, aos presentes, os exemplares das publicações em referência. O Senhor Presidente convidou o representante da União Federal, senhor Comandante ENIO DE AZEVEDO TAVARES, devidamente credenciado pela Portaria n. 5.286, de 16 de Agosto de 1973, do Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes, presente a esta reunião, a fim de tomar parte da mesa diretiva dos trabalhos. Após, passou a abordar o item "a" e submeteu à aprovação da Assembléia Geral a decisão do Conselho de Administração em sua reunião de 31.07.73, que concordou "ad referendum" da mesma Assembléia com a renúncia apresentada pelo Senhor Diretor Técnico, Engenheiro JOSÉ MARIA PINHEIRO DE SOUZA, de acordo com o expediente protocolado sob o n. 01497, de 26 de julho de 1973, que após lido pelo senhor Doutor Secretário, passa a fazer parte integrante da presente Ata independentemente de Transcrição. Na mesma oportunidade o Sr. Diretor-Presidente submeteu à Assembléia a renúncia oferecida também pelo Sr. Dr. Diretor Administrativo e Financeiro, ALUISIO LINS DE VASCONCELLOS CHAVES. O Sr. Representante da União Federal dissé referendar a decisão do Conselho de Administração e aceitar a renúncia

dos Srs. JOSÉ MARIA PINHEIRO DE SOUZA e ALUISIO LINS DE VASCONCELLOS CHAVES, Diretor Técnico e Diretor Administrativo e Financeiro, respectivamente.

Anda com a palavra, o Sr. Representante da União, declarou que atendendo a conveniência da empresa, não seriam eleitos nesta oportunidade os ocupantes das duas diretorias vagas, mas em outra Assembléia Geral, que seria a seu tempo convocada. Neste interregno, contudo, o Sr. Diretor Comercial dr. JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, substituiria cumulativamente os dois renunciantes, respondendo conseqüentemente pelas três diretorias, de acordo com o art. 16 dos Estatutos Sociais. O Sr. Diretor-Presidente passou em seguida a abordar o item "b" da convocação, a alienação do prédio onde funciona a Sub-diretoria da ENASA em Manaus e aquisição de um terreno para instalação do Grupo de Apoio Técnico da Empresa naquela cidade. Justificou a alienação acima referida pelo fato da extinção daquela Sub-Diretoria e em virtude de mesmo não mais ser necessário às atividades que a Empresa desempenhará naquela cidade. Informou mais que já fora efetuada avaliação pela Caixa Econômica Federal do prédio em referência. Por outro lado, acrescentou o Sr. Diretor Presidente que a ENASA necessita de uma área de terreno para instalação do Grupo de Apoio Técnico aos navios da empresa em Manaus. Dentre os terrenos vistoriados pareceu-lhe atender melhor aos interesses da empresa uma área localizada à barra do Rio Negro, nas proximidades do aeroporto daquela cidade e de propriedade da firma MODIESEL. O Sr. Representante da União autorizou as duas transações, devendo ser efetuada a venda do prédio onde funciona a SUDAA a partir do valor mínimo da avaliação realizada pela Caixa Econômica, e a aquisição do terreno, como acima referido, até o valor máximo da avaliação a ser efetuada por essa entidade por último nomeada. Abordando o item "c" da convocação, explicou o Sr. Diretor Presidente que a ENASA conta com viaturas já bastante desgastadas pelo uso e dispensáveis. Assim sendo, solicitava autorização da Assembléia para que através do processo de licitação fossem as mesmas alienadas

O Sr. Representante da União manifestou a sua aprovação determinando que fosse designada uma Comissão de avaliação que fixe os valores mínimos a serem adotados na transação. Ao abordar o item "d" o Sr. Diretor Presidente fez sentir a necessidade da ENASA atender várias embarcações inativas, algumas delas já imprestáveis para a navegação e outras que não atendem aos novos planos operacionais da empresa. Esses navios e embarcações obsoletos, em sucata ou dispensáveis são os seguintes: a) sem justificativas técnico econômicas de recuperação: navio fluvial "PRESIDENTE VARGAS" e "ALMIRANTE ALEXANDRINO" navios mistos "SAPUCAIA" e "TAVARES BASTOS", chatas a vapor "EVANDRO CHAGAS", "CAMPINAS", "NITEROI", "PARAYBA", "URUGUAIANA", "INCA" e "TERESINA", lanchas "MIRAMAR", "MARIINHA", "BULRUSH", e "MESTRE MATHIAS", alvarengas "A-1", "CEDRIC", "NORVIC I", "NORVIC II", "PREGUIÇA", "POTOSI", "STA. CATARINA", "CEARA", "LBC-10." e "TRINIDAD"; b) por ser recomendável a erradicação da pequena cabotagem: navios "LUCIO MEIRA", "SYLVIO MOTTA", "ARARUAMA", "AREIA BRANCA" e "BEATRIZ" (ex-"PONTA D'ARMAÇÃO"). O Sr. Representante da União autorizou a venda das embarcações a partir dos valores mínimos do laudo de avaliação a ser expedido pela Superintendência Nacional da Marinha Mercante. Por fim, o Sr. Diretor-Presidente solicitou autorização para proceder aos seguros de casco, de cobertura contra os riscos de faltas e avarias de carga e seguros de acidentes pessoais em grupo de tripulantes e passageiros;

disse que, presentemente, é a ENASA que assume tais riscos, com graves inconvenientes, conforme o ocorrido recentemente com os navios LOBO D'ALMADA e PRESIDENTE VARGAS. O Sr. Representante da União Federal autorizou a Diretoria a mandar segurar a frota da ENASA e tomar providências quanto a cobertura de riscos sobre cargas, passageiros e tripulantes; todavia, tais providências ficam na dependência de recursos financeiros disponíveis. E como ninguém mais se manifestasse, o Sr. Presidente deu por encerrada a presente reunião, que, para constar, eu, Dr. Ruy Guilhon Coutinho, 1o. Secretário, fiz lavrar a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Presidente, Sr. Representante da União Federal, Secretários e demais pessoas presentes que a tudo assistiram.

EM TEMPO: — O Sr. Representante da União determinou que todas as alienações deverão ser feitas mediante licitação de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967.

aa) ODAIR DAMÁZIO

ÊNIO DE AZEVEDO TAVARES

JOÃO ALBERTO PAIVA

ALUÍSIO CHAVES

RUY GUILHON COUTINHO

CÉLIA ANTONIA MENDES LORETTO

#### CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 6 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. de verdade.

Belém, 21 de agosto de 1973.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS — Tab. Substituto.

(Ext. Reg. n. 3281 — Dia 30.08.73)

#### USINA BRASIL S/A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária, da USINA BRASIL, S.A., realizada em 31 de março de 1973.

As dezoito horas do dia trinta e um de março de 1973, em sua sede social, à travessa Quintino Bocaiuva, n. 777, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da Usina Brasil, S.A., convocados regularmente através de avisos publicados no jornal A Província do Pará e no "Diário Oficial" do Estado. Verificado através do Livro de Presença de Acionistas, a existência de número legal para funcionamento, foi instalada a Assembléia e escolhidos para dirigi-la, os Senhores Carlos Lima Chamié e Salim Carlos Chady, Presidente e Secretário, respectivamente. Em seguida o Sr. Secretário, por determinação do Sr. Presidente, efetuou a leitura do Edital de Convocação publicado nos seguintes termos: — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Ficam por este meio, convidados os senhores acionistas da Usina Brasil, S.A., para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária no dia 31 de março de 1973, às dezoito horas, na sede social da empresa à travessa Quintino Bocaiuva, n. 777, nesta cidade, para deliberarem sobre o seguinte: — a) Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, relativos ao exercício de 1972; Eleição da Diretoria para o triênio de 1973/1975; c) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1973; d) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém, 1o. de março de 1973. a) Carlos Lima Chamié — Diretor Presidente. Em decorrência do item "a" do Edital, foi procedida a leitura do Balanço Geral, Relatório da Diretoria, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal,

que receberam unânime aprovação. Procedeu-se em seguida à Eleição dos membros da Diretoria, tendo sido reeleitos os Senhores Carlos Lima Chamié — Diretor Presidente, José Thomé — Diretor Comercial e José Flock Danin — Diretor Financeiro, cujos honorários serão majorados nas proporções em que se fizerem reajustados os salários dos funcionários da empresa no decorrer do exercício. Foram eleitos para o Conselho Fiscal os seguintes membros: — Efetivos: — Roberto Seixas Simões, Wilson Cunha Lima e José Pacha, Suplentes: — Paulo Lopes de Azevedo, Antonio Nicolau Viana da Costa e Aluísio Lima. Os honorários dos membros Efetivos do Conselho Fiscal, foram fixados em Cr\$ 30,00 (Trinta Cruzeiros) semestrais. Dos lucros líquidos acumulados, ficou deliberado pagar aos acionistas, divididos à taxa de 12% sobre o Capital realizado, na importância de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros), que será deduzida do Saldo da Conta "Lucros e Perdas", digo, "Lucros à Disposição da Assembléia Geral". Como nada mais houvesse a tratar, o Sr. Presidente deu como encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por quem de direito. Belém, 31 de março de 1973. — Salim Carlos Chady — Secretário; Carlos Lima Chamié, Oceanira Lima Chamié, Ronaldo Hachem Thomé Chamié, José Thomé e Salim Carlos Chady.

É a presente cópia autêntica da Ata lavrada em livro próprio.

Belém, 31.3.73.

SALIM CARLOS CHADY

Secretário — CPF 000.482.322

SÉRGIO MIRANDA DANIN

CRC — Pa. 404 — R.P.

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA" Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., o seguinte:

Emolumentos . . . . .	10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos . . . . .	5,00

Cr\$ 15,00

#### CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. de verdade.

Belém, 26 de agosto de 1973.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS — Tab. Substituto.

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador ou Técnico em Contabilidade Sr. Sérgio M. Danin, CPF-MF n. ???, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 4.04.73, sob número de ordem 828/72, estando pois o referido profissional, devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946, a exercer sua profissão.

Belém, (PA.), 19 de junho de 1973.

YOLANDA DE BRITO SALOMÃO

Of. de Administração — Padrão "H"

CPF-MF n. 007.771.882

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata em 4 vias foi apresentada na dia 30 de maio de 1973 e mandada arquivar por Despacho da Junta de . . .

15.06.73, contendo 2 folhas de ns. 4048-49, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1208/73. E para constar, eu, Carmén Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 15 de junho de 1973.

ALFREDO FERREIRA COELHO — Secretário Geral da "JUCEPA".

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. Reg. n. 3289 — Dia 30.08.73)

**INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S. A. IPASA**  
Assembleia Geral Ordinária  
**CONVOCAÇÃO**

Convidamos os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 04 de setembro de 1973, às nove (9:00) horas, na sede Social, à Av. Presidente Vargas n. 1277, na Cidade de Castanhal, neste Estado, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. — Aprovação da Conta da Diretoria;
2. — Apreciação do Parecer do Conselho Fiscal;
3. — Apresentação e aprovação do Balanço Geral e da Conta Lucros e Perdas;
4. — Eleição do Conselho Fiscal e Suplentes e;
5. — O que ocorrer.

Castanhal, 27 de agosto de 1973

A DIRETORIA

(T. n. 20055. Reg. n. 3287 — Dias 30 e 31.8 e 1.9.73)

LIMA, IRMAOS S. A. — INDÚSTRIA E COMERCIO

**CHAMADA DE EMPREGADO**

Convidamos o Sr. Reinaldo Mendonça Gomes a assumir as funções que exerce em nossa firma, sob pena de ser dispensado, na forma da lei em vigor Belém, 28 de agosto de 1973

LIMA, IRMAOS S. A. — IND. E COM.

a) Ilegível — Diretor Comercial

(Ext. Reg. n. 3296 — Dias — 30, 31.8 e 1.9.73)

**SOCIEDADE ANÔNIMA WHITE MARTINS**  
**DIVISÃO NORTE**  
**CHAMADA DE EMPREGADO**

S. A. WHITE MARTINS, convida o Sr. Vicente de Paula Sousa Fernandes, a reassumir suas funções no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de ser dispensado por abandono de emprego, de acordo com o Art. 482, letra "f" da C.L.T.

Belém, 24 de agosto de 1973

(T. n. 20059. Reg. n. 3291 — Dia — 30.8.73)

L. FIGUEIREDO  
NAVEGAÇÃO S.A.

C. G. C. N.º 58.127.689/001

Assembleia Geral  
Extraordinária

Edital de Convocação

São convidados os Srs. acionistas de "L. Figueiredo Navegação S.A.", a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 06 de se-

tembro de 1973, às 10:00 horas, na sede da Sociedade, na rua Santo Antonio, 316 — 8º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte "ordem do dia".

- a) Conceder à Diretoria autorização e amplos poderes para vender o navio "São Paulo" de sua propriedade.

Belém, 23 de agosto de 1973.

ANTONIO CARDOSO  
MATHIAS

Diretor Gerente

(Ext. Reg. n. 3256 — Dias 28, 29 e 30.08.1973)

COMPANHIA PARAENSE DE ABASTECIMENTO — CIPAB  
Assembleia Geral Extraordinária  
— Convocação —

Nos termos dos arts. 104 a 115 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, são convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Cia., sita na Praça Felipe Patroni, s/n., nesta Capital, em 31 de agosto do corrente ano, às 17:00 horas, a fim de deliberarem sobre:

- a) — apreciação da renúncia do Diretor-Presidente em virtude de sua nomeação para a Universidade Federal do Pará;
- b) — eleição do novo Presidente, que completará o mandato do renunciante, de conformidade com o disposto no art. 17 dos Estatutos Sociais;
- c) — apreciação do relatório sucinto da Diretoria;
- d) — o que ocorrer.

Belém, 27 de agosto de 1973.

a) — MARIO DA SILVA

MACHADO — Dir. Presidente

(Ext. — Reg. n. 3285 — Dias 28, 29 e 30.08.1973)

AGRO-PECUARIA SÃO JOSÉ DO ARAGUAIA S.A.

Ata da quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30 de abril de 1973.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e três, às 10:00 horas, na sede social em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os acionistas da Agro-Pecuária São José do Araguaia S.A., conforme convocação feita no Diário Oficial do Estado do Pará, em 17 de abril de 1973, para tratar de assunto atinente ao art. 99 do Decreto Lei n. 2.627 de 26 de Setembro de 1940. O Diretor Presidente da Sociedade, Sr. Virgílio Lemos da Silva, convidou os senhores acionistas para instaurarem a Assembleia, após haver verificado pelas respectivas assinaturas exaradas no livro de presença que se achavam presentes os acionistas que representavam mais de 2/3 do capital

social. Instaurada a Assembleia, assumiu a Presidência, por aclamação, o sr. Virgílio Lemos da Silva, que convidou a mim, João Alves Veríssimo Sobrinho, para Secretário da Mesa. Foi dado início aos trabalhos e foram colocados à disposição dos acionistas o Relatório da Diretoria, a cópia do Balanço Geral, a cópia da Demonstração da conta Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal, o que foi confirmado pela unanimidade dos acionistas presentes. Determinou-se, em seguida, o que fiz como Secretário, a leitura do Relatório, Balanço Geral, conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal. Finda a leitura, o sr. Presidente submeteu esses documentos à discussão, e, como ninguém quisesse fazer uso da palavra, pautados em votação, constatou-se terem sido os mesmos aprovados, por unanimidade, abstenendo-se de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. A seguir, disse o sr. Presidente que os acionistas deveriam eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1973 e fixarem os respectivos honorários. Procedida a eleição, verificou-se terem sido eleitos para o Conselho Fiscal, como membros efetivos: Sebastião Paes de Almeida, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Higienópolis, n. 1074 — 10º andar; Dalvo Rodrigues da Cunha, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Cardoso de Almeida, n. 2025; Antonio Pasquali, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Senador Queiroz, n. 605—13º andar, sala 1318. Para membros suplentes do Conselho Fiscal: James Galvão Bresciani, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à rua Cel. Oscar Porto, 509; Rutilio Parolo, brasileiro, solteiro, contador, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Ypiranga n. 200 — Bloco D — 31º — Aptº 311; Francisco Labate Júnior, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Capital do Estado de São

Paulo, à rua Gabriel Santos n. 53. Cada membro do Conselho Fiscal receberá a importância de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por sessão a que comparecer. A seguir, o sr. Presidente perguntou se alguém queria fazer uso da palavra, verificando que ninguém se manifestou, declarou encerrada a Assembléia, da qual foi lavrada esta ata que é assinada pelos presentes e por mim Secretário.

Conceição do Araguaia 30 de abril de 1973.

(aa) — Virgílio Lemos da Silva, Presidente; João Alves Veríssimo, Superintendente; João Alves Veríssimo Sobrinho, Secretário; Sebastião Paes de Almeida, Dalvo Rodrigues da Cunha e Antonio Pasquall, membros do Conselho Fiscal; e Antonio Carlos Lemos da Silva, Adelino Alves Veríssimo, Manoel Marques Martins, Virgínia Oliveira Lemos da Silva e Má-

rio Francisco Antunes, acionistas.

Certifico que a presente é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

João Alves Veríssimo Sobrinho  
Secretário

José Maria Bomfim de Almeida  
Contador - CRC - Pa. 9133  
CPF-MF n. 005846062

Junta Comercial do Estado do Pará — «JUCEPA»

—Autarquia Estadual—  
Pague-se ao Banco do Estado do Pará S.A. o seguinte:

Emolumentos .. . . .	10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos .. . . .	5,00
<b>Cr\$</b>	<b>15,00</b>

Belém-Pará, 23 de agosto de 1973.

Y. B. SALOMÃO — Oficial

Junta Comercial do Estado do Pará — «JUCEPA»

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções números 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71—JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade ( ) sr. José Maria Bomfim de Almeida CPF-MF n. 005846062, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 13.02.1973, sob número de ordem 272/72, estando pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Let. Federal n. 9.295, de 27/05/1946, a exercer sua profissão.

Belém-Pará, 23 de agosto de 1973.

Y. B. SALOMÃO — Oficial

de Administração Padrão "H" CPF-MF n. 007.771.882

Junta Comercial do Estado do Pará — «JUCEPA»

Esta Ata em 7 (sete) vias foi apresentada no dia 16/08/73 e mandada arquivar por despacho da Junta de 21/08/73, contendo 2 (duas) folhas de ns. 5811-12 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1789/73. E para constar, eu, Carmen C. Tenreiro Aranha, 1º Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 21 de agosto de 1973.

Alfredo Ferreira Coelho  
Secretário Geral da JUCEPA  
Benedicto G. de A. Pantoja  
Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

(T. n. 20053 — Reg. n. 3285 — Dia 30.08.1973)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ — (CDP)

Termo Aditivo n. 2 ao de Ajuste celebrado em 21.08.72, entre a Companhia das Docas do Pará (CDP) e a firma CIF — Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda., como abaixo melhor se declara:

Aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a Companhia das Docas do Pará (CDP) com sede nesta Capital à Av. Presidente Vargas n. 41 2º andar representada neste ato por seu Diretor-Presidente Cel. Raul da Silva Moreira, brasileiro, casado, Oficial do Exército da Reserva Remunerada e por seu Diretor de Obras Conservação e Manutenção, Dr. Luciano Pinto de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Belém, e a firma CIF — Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda com escritório nesta cidade, à Av. Senador Lemos 783 neste ato representada por seu responsável legal, Dr. Luiz Mendes da Fonseca, brasileiro, casado, engenheiro civil, também residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o despacho do Sr. Diretor-Presidente da CDP exarado em 31.07.73, no Processo n. CDP — 902/73, tem justo e acordado o presente Aditamento ao Termo de Ajuste que celebraram em 21.08.72 para execução de obra de abertura de um (1) poço profundo para captação de água, no Porto de Belém, prorrogando sua vigência por mais setenta e

sete (77) dias, de conformidade com as Cláusulas seguintes: PRIMEIRA — Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Ajuste ora aditado por mais setenta e sete (77) dias, compreendendo o período que vai de 13.04.73 a 28.06.73.

SEGUNDA — Ficam mantidas as demais Cláusulas do Termo de Ajuste ora aditado.

E por assim estarem justos e acordados assinam o presente perante as testemunhas abaixo subscrias.

Cel. Raul da Silva Moreira  
Diretor-Presidente

Eng.º Luciano Pinto de Moraes  
Diretor de Obras, Conservação e Manutenção

Eng.º Luiz Mendes da Fonseca  
CIF — Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda.

De acordo:

José Luiz da Rocha Aranha  
Testemunhas:

Zildo Botelho Magalhães  
As. Hegível

Vânia Gama  
Assessora Jurídica

(Ext. — Reg. n. 3276 — Dia 30.8.73)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — SEVOP

Tomada de Preço n. 11/73

A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria n. 04 de 29 de janeiro de 1973, avisa aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado

situada à Trav. Frutuoso Guida Viação e Obras Públicas, marões n. 90, o Edital de Tomada de Preço n. 11/73 — SEVOP, para Ampliação da Faculdade de Medicina do Estado do Pará.

Outrossim, informa que a abertura das propostas realizar-se-á no dia 03 de setembro do corrente ano, às 11 horas.

A cópia do Edital poderá ser obtida, na sala de Licitação assim como todas as informações necessárias com o Presidente da Comissão.

Belém, 23 de agosto de 1973

Ernesto Reis Braga  
Presidente da Comissão de Licitação

(G. Reg. — n. 2834 — Dias: 28, 29 e 30.08.73)

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação do imóvel constituído de 2 (dois) andares sito à Av. Braz de Aguiar, n. 145, na Cidade de Belém, Estado do Pará, que entre si fazem Albeniz Leite da Silva, como Locador e a União Federal, como Locatária.

Aos vinte (20) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), na Secretaria da Superintendência Regional da Receita Federal, 2ª Região Fiscal, sita à Av. Presidente Vargas n. 158, na cidade de Belém, Estado do Pará, de um lado o Sr. Albeniz Leite da Silva, adiante denominado sim-

plesmente LOCADOR, brasileiro, casado, proprietário, portador da Carteira de Identidade n. 819.604, expedida pela SE-GUP-Pa., residente à Av. Braz de Aguiar n. 145, nesta Cidade e de outro lado a União Federal, adiante denominada simplesmente LOCATÁRIA, neste ato representada pelo Sr. Dr. Clóvis de Almeida Mácola, Superintendente Regional da Receita Federal, 2ª Região Fiscal, no uso da atribuição que lhe confere a delegação de competência, constante da Portaria n. 124/69, de 5 de fevereiro de 1969, item 12.1, publicada no D. O., de 14 do mesmo mês e ano, modificada pela de n. 582, de 26 de maio de 1969, ambas do Sr. Secretário da Receita Federal, resolveram essas partes, na forma do Código de Contabilidade da União (Decreto n. 4.538, de 28 de janeiro de 1922), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Decreto 15.783, de 8 de novembro de 1922), dos Decretos-Leis n. 4, de 7 de fevereiro de 1966 e n. 322, de 7 de abril de 1967 combinado com as normas do Código Civil e do art. 17 da Lei 4.864, de 29 de novembro de 1964, firmar o presente Contrato de Locação, mediante as seguintes cláusulas e condições, que aceitam, ratificam e outorgam, por si e sucessores, consoante minuta previamente examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará "Ex Vi" do art. 13 item III, alínea "E", do Decreto-Lei n. 147, de 3 de fevereiro de 1967, conforme Despacho exarado em 9 de agosto de 1973, pela referida

Procuradoria através de Processo n. 00523.

**Cláusula Primeira — Objeto** — O presente Contrato tem por objeto a locação do imóvel sito à Av. Braz de Aguiar, n. 145, bairro de Nazaré, cidade de Belém, Estado do Pará, que o LOCADOR, seu proprietário dá em locação à LOCATÁRIA.

**Cláusula Segunda — Destinação do Imóvel** — O imóvel destina-se à residência oficial da Superintendência Regional da Receita Federal, 2.ª Região Fiscal.

**Cláusula Terceira — Vigência e Validade** — O presente Contrato vigorará por dois (2) anos, a contar de dez (10) de agosto de 1973 e a terminar em dez (10) de agosto de 1975, tendo validade somente depois de aprovado pela autoridade competente nos termos da Portaria n. SRF-532, de 26 de maio de 1969, do Sr. Secretário da Receita Federal e publicada no "D. O.", da União.

**Cláusula Quarta — Prorrogação de Locação** — Se findo o prazo fixado da cláusula anterior, a União não desocupar o imóvel locado, este Contrato ficará prorrogado por igual prazo, com todas as suas cláusulas e condições.

**Cláusula Quinta — Aluguel** — O aluguel mensal do imóvel objeto desta locação é de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

**Parágrafo Único** — As partes contratantes usando da faculdade e observando a regra prevista no art. 1.º do Decreto-Lei n. 4, de 7 de fevereiro de 1966, mutuamente aqui convencionam que o aluguel fixado nesta cláusula, será monetariamente corrigido, quer na vigência do prazo contratual, quer na hipótese da sua prorrogação, sempre que vier a ser elevado o salário mínimo, vigente nesta região, mediante a aplicação dos índices estabelecidos pelo Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, de que trata o art. 7.º do Decreto-Lei n. 322, de 7 de abril de 1967, vigorando o aluguel monetariamente corrigido dois (2) meses após a vigência do salário mínimo que lhe der origem, independentemente do termo aditivo a este contrato e apresentando o LOCADOR à LOCATÁRIA o recibo correspondente ao aluguel mensal já monetariamente corrigido.

**Cláusula Sexta — Cobrança do Aluguel** — Os aluguéis serão cobrados pelo LOCADOR, mediante a apresentação dos respectivos recibos, elaborados com observância da legislação em vigor, até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, na Superintendência Regional da Receita Federal que pagar-lhe-á através de cheque nominal contra a Agência do Banco do Brasil S/A. — Belém Pará ou se o preferir o interessado emitirá ordem bancária contra a supracitada Agência.

**Cláusula Sétima — Imposto Predial** Taxas de Serviços Municipais de Água, Esgoto, Luz e Telefone — Obriga-se a LOCATÁRIA a pagar nas épocas oportunas às respectivas Companhias, as despesas correspondentes às taxas de Água, Esgoto, Luz e Telefone, relativas ao imóvel locado, excluído o Imposto Predial.

**Cláusula Oitava — Benefícios e Conservação** — A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer no imóvel locado, as melhorias que tiver por conveniente, objetivando condições de maior conforto.

§ 1.º — Findo, porém, o prazo de locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, isto é habitabilidade, salvo os desgastes naturais do uso normal.

§ 2.º — As melhorias, seja a que título ou natureza for, incorporarão ao imóvel automaticamente e passarão à propriedade do LOCADOR sem direito a LOCATÁRIA a indenização de qualquer natureza nem retenção do imóvel.

§ 3.º — Em qualquer caso, as melhorias desmontáveis, tais como lambris, biombo, tapetes, lustres, aparelho de ar condicionado, poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, não integrando o imóvel salvo no caso de lambris aplicados às paredes e tetos que não poderão ser retirados.

**Cláusula Nona** — A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no exercício de 1973, à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros; 10.00 — Locação de bens móveis e imóveis; Tributos e Despesas de Condomínio. 02 — Bens imóveis Secretaria da Receita Federal, Ministério da Fazenda — do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 1973 (Lei n. 5.847, de 06.12.72), e, nos exercícios futuros, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender as despesas da mesma natureza.

**Parágrafo Único** — Foi emitido o empenho n. 571, no valor de Cr\$ 17.419,00 (dezesete mil quatrocentos e noventa e nove cruzeiros).

**Cláusula Décima — Vigência em caso de Alienação** — Este Contrato, continuará em vigor em qualquer hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título, do domínio ou posse do imóvel locado, podendo a LOCATÁRIA, para esse fim promover a inscrição deste Contrato e Registro de Imóvel competente.

**Cláusula Décima Primeira — Rescisão do Contrato** — Após o prazo estabelecido na Cláusula Terceira, a LOCATÁRIA reserva-se o direito de não interesse

dos seus serviços rescindir este Contrato, sem qualquer ônus mediante Aviso Prévio de trinta (30) dias.

**Parágrafo Único** — Fica ainda reservado o direito à LOCATÁRIA de rescindir a Locação, nos casos de incêndio ou desabamento que impossibilite sua ocupação, ou no caso de desapropriação.

**Cláusula Décima Segunda — Seguro do Imóvel** — Fica a LOCATÁRIA obrigada a promover o seguro do imóvel locado no valor de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) anualmente, e enquanto perdurar a locação.

**Cláusula Décima Terceira — Foro** — Fica eleito o Foro de Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

E por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado às fls. .... do Livro Especial n. um (01) de "Contratos" da Superintendência Regional da Receita Federal, 2.ª Região Fiscal (art. 703 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública), pelas partes mencionadas em presença das testemunhas, abaixo assinadas, dele se extraindo cópias para sua aprovação e execução.

Albeniz Leite da Silva  
Locador

Dr. Clóvis de Almeida Macola  
Locatária

Testemunha:

(As. Ilegível)

(Ext. — Reg. n. 3278 — Dia 30.8.73)

#### COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

**Termo Aditivo ao de ajuste celebrado em 18.10.1972, entre a Companhia das Docas do Pará (CDP) e a firma GEOSOLO — Engenharia e Tecnologia de Solos Ltda., para aquisição e instalação de equipamentos para captação de água em poços profundos, como abaixo melhor se declara:**

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará a Companhia das Docas do Pará (CDP), com sede à Av. Presidente Vargas n. 41, 2o. andar, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Cel. Raul da Sil-

va Moreira, brasileiro, casado, Oficial do Exército da Reserva Remunerada e por seu Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, Dr. Luciano Pinto de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro, civil, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade e a firma GEOSOLO — Engenharia e Tecnologia de Solos Ltda., estabelecida à Av. Presidente Vargas 620 — Edifício Piedade, Conj. 404, representada neste ato por seu responsável legal, Dr. Luiz Penna de Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro civil, também residente e domiciliado em Belém, tem justo e acordado o presente Aditivo ao Termo de Ajuste que celebraram em 18.10.1972, para aquisição e instalação de equipamentos para captação de água em poços profundos no Porto de Belém, no Estado do Pará, de conformidade com as cláusulas seguintes: PRIMEIRA: — Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Ajuste acima aludido por cento e vinte (20) dias, a contar de dois (2) de março do corrente ano. SEGUNDA: — Ficam mantidas todas as cláusulas do Termo de Ajuste ora ditado que não colidam com as do presente. E por assim estarem justos e acordados assinam o presente Termo em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cel. Raul da Silva Moreira  
Diretor Presidente

Eng.º Luciano Pinto de Moraes

Diretor de Obras, Conservação e Manutenção

Eng.º Luiz Penna de Carvalho  
GEOSOLO — Engenharia e Tecnologia de Solos Ltda.

TESTEMUNHAS:

Raquel Maria Pereira da Silva

Mariceli de Souza Garcia

De acordo:

José Luiz da Rocha Aranha  
Inspetor Fiscal

VANIA GAMA

Assessora Jurídica

(Ext. — Reg. n. 3277 — Dia 30.08.73).

#### CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de locação do imóvel situado na Avenida Antonio Maia, n. 955, na cidade de Marabá, Estado do Pará, celebrado entre o Ministério da Saúde, através da Superintendência de Campanhas de Saú-



de Pública, como Locatário e o Sr. Juarez Távora Martins Soares dos Santos, como Locador.

Aos vinte e hum (21) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), na sede do Setor Pará da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, situado na Avenida Nazaré, n. 582, na cidade de Belém, Estado do Pará, ai presentes, de um lado, o Ministério da Saúde, neste ato representado pelo Chefe do Setor Pará da SUCAM, Dr. Zoênio Mota Gueiros, conforme subdelegação de competência constante da Portaria n. 1008 de 22 de novembro de 1972, publicada no "Diário Oficial" de 10 de dezembro do mesmo ano, adiante denominado simplesmente Locatário e, de outro lado, o Sr. Juarez Távora Martins Soares dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, residente à Av. Conselheiro Furtado, n. 2.164, na cidade de Marabá, Estado do Pará, portador do título eleitoral n. 7.964, da 23a. Zona, Marabá, CPF n. 002308202, na qualidade de proprietário do imóvel objeto do presente contrato, conforme título de propriedade expedido pelo Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Marabá, feito às fls. 2-A do Livro 08, e transcrito no RGI sob o n. 22, a seguir designado apenas Locador — resolveram firmar o presente contrato de locação de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que aceitam, ratificam e outorgam o Locatário em nome da União, e o Locador por si, herdeiros e sucessores, consoante minuta aprovada por despacho do Exmo. Sr. Ministro exarado em 12 de agosto de 1973 no Processo n. 19.725/71.

**CLAUSULA PRIMEIRA — OBJETO** — O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na Avenida Antonio Maia, n. 955, na cidade de Marabá, Estado do Pará, constituído do prédio de 1 (hum) pavimento, 14 cômodos, área útil de 324m<sup>2</sup> e de um terreno de 216m<sup>2</sup>, que o Locador, seu proprietário, dá em locação ao Locatário.

**CLAUSULA SEGUNDA — DESTINAÇÃO** — O imóvel locado destina-se ao funcionamento de repartição do Locatário, o qual sem prévia e expressa autorização do Locador, não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, salvo se o cessionário for entidade pertencente à administração descentralizada do Ministério da Saúde.

**CLAUSULA TERCEIRA — FUNDAMENTO LEGAL** — O presente contrato rege-se pelo Código de Contabilidade da União (Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922), pelo Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922), e pelas disposições dos Decretos-Leis ns. 4 de 7 de fevereiro de 1966 e 200, de 25 de fevereiro de 1967 e da Lei n. 5.334, de 12 de outubro de 1967.

**CLAUSULA QUARTA — VIGÊNCIA E EFICÁCIA** — O presente contrato vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos com efeitos a partir de 10. de janeiro de 1973, devendo ser publicado no "Diário Oficial".

**CLAUSULA QUINTA — VALOR DO ALUGUEL** — O aluguel do imóvel é de Cr\$ 972,19 (Novecentos e Setenta e Dois Cruzeiros e Dezenove Centavos).

**CLAUSULA SEXTA — REAJUSTAMENTO** — Decorrido o primeiro (10.) ano de vigência do presente contrato, o aluguel a que se refere a cláusula quinta, será monetariamente corrigido na mesma proporção da elevação do salário-mínimo da região, vigorando o reajustamento sessenta (60) dias após a vigência do salário-mínimo que lhe serviu de base.

**CLAUSULA SÉTIMA — COBRANÇA DO ALUGUEL** — Os aluguéis serão cobrados pelo Locador, mediante a apresentação das respectivas faturas elaboradas com observân-

cia da legislação em vigor, até o 10o. (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, na Turma de Orçamento e Contabilidade do Setor Pará, da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, obrigando-se o Locatário a providenciar as medidas legalmente necessárias à liquidação das referidas faturas.

**Sub-cláusula Única** — O Locador comparecerá ao guichê competente, na data fixada para receber os aluguéis e despesas concernentes.

**CLAUSULA OITAVA — IMPOSTO PREDIAL, TAXAS DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, E SEGURO** — Além do aluguel, reembolsará o Locatário ao Locador, nas épocas oportunas, mediante faturas próprias, as despesas correspondentes ao imposto predial e taxas ou tarifas de serviços estaduais ou municipais de água e esgoto relativos ao imóvel locado, excluídas as multas e juros de mora devidos por atraso no pagamento, juntando o Locador às faturas os respectivos comprovantes dos pagamentos efetuados, processadas essas faturas na forma da cláusula sétima.

**Subcláusula Única** — O seguro contra o fogo também correrá por conta do Locatário, o qual deverá ser feito em Companhia Seguradora idônea, na importância de ..... Cr\$ 97.000,00 (Noventa e Sete Mil Cruzeiros) e em nome do Locador.

**CLAUSULA NONA — BENFEITORIAS** — Fica o Locatário desde já autorizado a proceder no imóvel locado às adaptações necessárias ao seu adequado funcionamento, sem que os materiais usados nessas adaptações passem a integrar o patrimônio do Locador.

**Subcláusula Primeira** — Findo o prazo de locação, será o imóvel restituído ao Locador nas condições em que se encontrava no momento da assinatura do presente contrato, admitidos os desgastes decorrentes do uso normal, inteiramente desocupado, independente de notificação judicial ou extra-judicial, ressalvada a hipótese de renovação do contrato por acordo das partes.

**Sub-cláusula Segunda** — O Locatário só poderá executar obras que impliquem alteração ou modificação da planta do imóvel locado, mediante consentimento expresso e por escrito do Locador, observadas as disposições legais e regulamentos pertinentes.

**CLAUSULA DÉCIMA — REPARAÇÕES** — O Locatário fica autorizado pelo Locador a proceder no imóvel locado, todas as reparações de que o mesmo venha necessitar, correndo as despesas correspondentes por conta do Locatário.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** — A despesa com a execução do presente contrato correrá, no exercício em curso, à conta do Projeto 15.07.2.320 — Controle e Erradicação de Doenças, Elemento de Despesa 3.1.3.2 Serviços de Terceiros — Unidade 25.09 Superintendência de Campanhas de Saúde Pública — 2500. Ministério da Saúde, do Orçamento Geral para o exercício financeiro de 1973, Lei n. 5.847, de 6 de dezembro de 1972, e no exercício subsequente, à conta da dotação orçamentária prevista para atender às despesas da mesma natureza, tendo sido emitido o empenho n.º .....

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO** — O presente contrato de locação continuará em vigor na hipótese de alienação do imóvel de acordo como disposto no art. 1.197, parte final, do Código Civil.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO** — O presente contrato poderá ser alterado em qualquer das suas cláusulas, ou prorrogado, nos exercícios subsequentes, através de termo aditivo por acordo das partes.

E, por estarem acordes, foi o presente contrato, de-

pois de lido e achado conforme, assinado à fls. 17 do livro especial de "Contratos" (art. 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública), pelas partes supramencionadas, em presença das testemunhas abaixo firmadas, e por mim Maria Denise Farias Teixeira, que o lavrei, dele se extraindo cópias para sua publicação e execução.

LOCATARIO (a) ZOENIO MOTA GUEIROS  
LOCADOR (a) JUAREZ TAVORA MARTINS SOARES DOS SANTOS

Testemunhas:

(aa) ERNANI SOARES DA FONSECA  
CARLOS ALVES DOS SANTOS  
(Ext. — Reg. n. 3279 — Dia 30.8.73)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA N. 113-A — DE 16 DE AGOSTO DE 1973

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970 e,

Considerando que, de acordo com o art. 4º, da Resolução n. 130-A, de 30 de outubro de 1972, cabe ao Superintendente do IPASEP autorizar a abertura de créditos suplementares, utilizando-se dos recursos definidos no art. 91, do Decreto-Lei Federal n. 200, de 25.02.1967, alterado pelo Decreto-Lei n. 900, de 29.10.1969;

Considerando a exposição feita pelo Diretor do Departamento de Administração, baseada em dados fornecidos pela Contadoria;

Considerando a necessidade de suplementar rubrica orçamentária que se encontra insuficiente para atender pagamentos inadiváveis,

**RESOLVE:**

Art. 1º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos cruzeiros), para reforçar as despesas do orçamento vigente, observada a seguinte especificação:

ÓRGÃO: IPASEP .....	02
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE ADMINIS- TRAÇÃO .....	02
PROGRAMA: ENCARGOS GERAIS .....	01
SUBPROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO .....	01
ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS .....	2.08
NATUREZA DA DESPESA	
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 PESSOAL	
3.1.1.1 Pessoal Civil,	
01.03 Gratificação Adicional p/Tempo de Serviços .....	1.000,00
01.04 Gratificação p/Exerc. em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva .....	4.800,00
3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIRO	
09.00 Remuneração dos Serviços Pessoais .....	20.000,00
	<hr/>
	Cr\$ 25.800,00

Art. 2º — O crédito suplementar de que trata o art. 1º correrá à conta dos recursos disponíveis do próprio orçamento-programa, assim discriminados:

ÓRGÃO: IPASEP .....	02
UNIDADE: SUPERINTENDENCIA .....	01
PROGRAMA: ENCARGOS GERAIS .....	18
SUBPROGRAMA: RESERVA DE CONTINGEN- CIA .....	01
ATIVIDADE: ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ART. 91, DO DECRETO FEDERAL N. 900, DE 29.09.1969 .....	2.04

**NATUREZA DA DESPESA**

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES  
3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES  
3.2.6.0 RESERVA DE CONTINGÊNCIA ... Cr\$ 25.800,00

Art. 3º — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no "Diário Oficial" do Estado.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

OSWALDO SABINO DE FREITAS

Superintendente

(Ext. — Reg. n. 3282 — Dia 30.8.73)

**RESOLUÇÃO N. 110 — DE 02 DE AGOSTO DE 1973**

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV do art. 9º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 02 de agosto de 1973 (Proc. n. 1736, de 04.07.73),

**RESOLVE:**

Art. 1º — Arbitrar uma pensão no valor de sessenta e três cruzeiros e setenta e nove centavos (Cr\$ 63,79) mensal, reajustada para noventa e um cruzeiro (Cr\$ 91,00) em favor da Sra. Rosa Maria Pinheiro, beneficiária do ex-segurado Manoel Jorge Pinheiro, falecido no dia 10 de maio de 1973.

Art. 2º — Conceder o pagamento do pecúlio no valor de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) em favor da mesma beneficiária senhora Rosa Maria Pinheiro, de que trata o art. 1º.

Art. 3º — Autorizar o Sr. Dr. Superintendente do IPASEP, a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão e do pecúlio objeto desta Resolução.

Art. 4º — A presente Resolução, produzirá os seus efeitos a partir do dia 10 de maio de 1973, data do falecimento do ex-segurado, de acordo com o art. 29, do Decreto-Lei n. 183, de 24.03.70, e deverá ser publicada no "Diário Oficial" do Estado.

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Presidente do Conselho

Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Conselheiro Relator

(Ext. — Reg. n. 3282 — Dia 30.8.73)

**RESOLUÇÃO N. 111 — DE 19 DE JULHO DE 1973**

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário em sua reunião do dia 9 de julho de 1973, (proc. n. 1349), de 28.05.73),

**RESOLVE:**

Art. 1º — Arbitrar uma pensão mensal no valor de cento e vinte e seis cruzeiros (Cr\$ 126,00) reajustada em cento e quarenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 144,00) cabendo metade setenta e dois cruzeiros (Cr\$ 72,00) em favor da viúva D. Vitoria Hage Cecim Martins e a outra metade setenta e dois cruzeiros (Cr\$ 72,00) rateada entre as menores Lucia Aurora e Maria do Socorro, filhas da requerente com o ex-segurado José Valadores Martins, cujo óbito ocorreu no dia 14.05.73.

Art. 2º — Conceder o pecúlio de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) cabendo quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 4.500,00) em favor da viúva D. Vitoria Hage Cecim Martins, sendo três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) correspondente à sua quota-parte e mais um mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00) quotas-partes das duas filhas casadas que desistiram em seu favor desse recebimento e o restante hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00) ra-

teado entre as menores Lucia Aurora e Maria do Socorro, filhas da requerente com o ex-segurado, cabendo a cada uma a importância de setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 750,00).

Art. 3º — Autorizar o Senhor Superintendente a determinar as necessárias providências no sentido de ser processado o pagamento da pensão e do pecúlio objeto desta Resolução.

Art. 4º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar do dia 14.05.973, data em que ocorreu o óbito do ex-segurado, de acordo com o art. 29, do Decreto-Lei n. 183 de 24 de março de 1970 e deverá ser publicada no "Diário Oficial".

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID  
Presidente do Conselho  
JOSE NOGUEIRA SOBRINHO  
Conselheiro Relator  
(Ext. — Reg. n. 3282 — Dia 30.8.73)

#### RESOLUÇÃO N. 112 — DE 02 DE AGOSTO DE 1973

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º item XV do Regulamento baixado com o Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião de 2 de agosto de 1973 (Proc. 333, de 12.02.73),

#### RESOLVE:

Art. 1º — Arbitrar uma pensão mensal no valor de cinquenta e quatro cruzeiros e sessenta e dois centavos (Cr\$ 54,62) reajustada em cinquenta e seis cruzeiros..... (Cr\$ 56,00) até 31 de julho de 1972 e, daí em diante, reajustada em oitenta cruzeiros (Cr\$ 80,00) em favor de Suely Mary Leão de Mendonça, beneficiária da ex-segurada Angela Neves de Leão Mendonça, falecida em 28 de fevereiro de 1972.

Art. 2º — Conceder o pecúlio no valor de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) em favor de Aluisio Machado Mendonça, Angelisio Leão de Mendonça, Laline Maria Leão de Mendonça, Heloisa Helena Leão de Mendonça e Suely Mary Leão de Mendonça, beneficiários da ex-segurada Angela Neves de Leão Mendonça, cabendo ao primeiro hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00) e aos demais a quota-parte de trezentos e setenta e cinco cruzeiros..... (Cr\$ 375,00).

Art. 3º — Autorizar o Sr. Dr. Superintendente a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão e do pecúlio concedidos por esta Resolução.

Art. 4º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 28 de fevereiro de 1972, data do falecimento da ex-segurada, de acordo com o art. 29 do Decreto-Lei n. 183, de 24.03.970 e deverá ser publicada no "Diário Oficial" do Estado.

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID  
Presidente do Conselho  
PEDRO DA SILVA SANTOS  
Conselheiro Relator  
(Ext. — Reg. n. 3282 — Dia 30.8.73)

#### RESOLUÇÃO N. 113 — DE 19 DE JULHO DE 1973

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário em sua reunião do dia 19 de julho de 1973 (Proc. n. 1096, de 7.05.73),

#### RESOLVE:

Art. 1º — Arbitrar uma pensão mensal no valor de cinquenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos..... (Cr\$ 56,50) reajustada em oitenta cruzeiros (Cr\$ 80,00)

cabendo metade quarenta cruzeiros (Cr\$ 40,00) em favor da viuva D. Osmandina Esteves Pinho e a outra metade quarenta (Cr\$ 40,00) rateada entre os menores Maria de Fátima, Haroldo Esteves, Maria de Jesus, Luzia Liberia e Jaime Augusto, todos filhos da requerente com o ex-segurado, cabendo a cada um a importância de oito cruzeiros (Cr\$ 8,00).

Art. 2º — Conceder o pecúlio de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) cabendo quatro mil e setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 4.750,00) em favor da viuva D. Osmandina Esteves Pinho, sendo três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) correspondente à sua quota-parte e mais hum mil setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.750,00) quotas-partes dos sete (7) filhos que desistiram em seu favor desse recebimento e o restante hum mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.250,00) rateado entre os menores Maria de Fátima, Haroldo Esteves, Maria de Jesus, Luzia Liberia e Jaime Augusto, todos filhos da requerente com o ex-segurado, cabendo a cada um a importância de duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 250,00).

Art. 3º — Autorizar o Senhor Superintendente a determinar as necessárias providências no sentido de ser processado o pagamento da pensão e do pecúlio objeto desta Resolução

Art. 4º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar do dia 6.10.972, data em que ocorreu o óbito do ex-segurado e deverá ser publicada no "Diário Oficial" do Estado.

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID  
Presidente do Conselho  
JOSE NOGUEIRA SOBRINHO  
Conselheiro Relator  
(Ext. — Reg. n. 3282 — Dia 30.8.73)

#### RESOLUÇÃO N. 114 — DE 09 DE AGOSTO DE 1973

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário tomada em sua reunião do dia 9 de agosto de 1973, Processo n. 2004, de 25.07.73,

#### RESOLVE:

Art. 1º — Arbitrar uma pensão mensal no valor de cento e quatro cruzeiros e oitenta e seis centavos..... (Cr\$ 104,86) reajustada para cento e vinte e cinco cruzeiros (125,00) e paga a Rita de Cássia Lobato, beneficiária de Antonio da Fonseca Beckmann, a partir do dia 2 de junho de 1973, data em que ocorreu o óbito.

Art. 2º — Conceder o pecúlio de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) integralmente em favor da mesma beneficiária.

Art. 3º — Autorizar o sr. dr. Superintendente a determinar as necessárias providências para o processamento do pagamento acima referido.

Art. 4º — A presente Resolução deverá produzir seus efeitos a contar de 2 de junho de 1973, data do óbito do ex-segurado conforme art. 29 do Decreto-Lei n. 183, de 24.03.70, e será publicada no "Diário Oficial" do Estado.

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID  
Presidente do Conselho  
ELISA PINA  
Conselheira Relatora  
(Ext. — Reg. n. 3282 — Dia 30.8.73)

#### RESOLUÇÃO N. 115 — DE 02 DE AGOSTO DE 1973

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º item XV, do Regulamento baixado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 2 de agosto de 1973 (Proc.

n. 1012, de 27.04.73);

**RESOLVE:**

Art. 1º — Conceder o pecúlio no valor de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) em favor de Vitor da Costa Miranda e Hildeberto Caldas de Miranda, beneficiários da ex-segurada Hildegarda Caldas Miranda, falecida a 23 de março de 1973.

Art. 2º — Autorizar o Sr. Dr. Superintendente a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento do pecúlio concedido por esta Resolução.

Art. 3º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar desta data e deverá ser publicada no "Diário Oficial" do Estado.

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Presidente do Conselho

PEDRO DA SILVA SANTOS

Conselheiro Relator

(Ext. — Reg. n. 3282 — Dia 30.8.73)

**RESOLUÇÃO N. 116 — DE 09 DE AGOSTO DE 1973**

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe confere o inciso XV do art. 9º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sessão do dia 9 de agosto de 1973, no processo n. 1.057, de 02.05.73,

**RESOLVE:**

Art. 1º — Arbitrar uma pensão mensal do valor de oitenta cruzeiros (Cr\$ 80,00) em favor dos menores Veracl, Antonio Charles, Raimundo Nonato, Mara Sueli, Nazareno de Jesus e Rita de Cássia, todos com o sobrenome da Paixão Santos e nascidos, respectivamente, a 23 de julho de 1958, 5 de novembro de 1960, 16 de julho de 1964, 30 de agosto de 1966, 27 de julho de 1968 e 23 de junho de 1971, filhos da ex-segurada Maria do Consolo Silva da Paixão, falecida no dia 22 de janeiro de 1973.

Art. 2º — Conceder o pecúlio do valor de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) em favor dos menores acima mencionados e mais da filha Vera Antonia da Paixão, hoje Vera Antonia Santos de Souza, e de Antonia Silva da Paixão, beneficiários inscritos pela ex-segurada.

Art. 3º — Autorizar o Sr. Dr. Superintendente a determinar as providências necessárias ao pagamento dos benefícios acima referidos.

Art. 4º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar de 22 de janeiro de 1973, data do falecimento da ex-segurada conforme art. 29 do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970, e deverá ser publicada no "Diário Oficial" do Estado.

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Presidente do Conselho

Major MIGUEL ARCHANJO DE ALMEIDA CAMPOS

Conselheiro Relator

(Ext. — Reg. n. 3282 — Dia 30.8.73)

**RESOLUÇÃO N. 117 — DE 02 DE AGOSTO DE 1973**

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV do art. 9º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão tomada hoje, pelo Conselho Previdenciário, no processo protocolado sob o n. 716/73, de 29 de março de 1973,

**RESOLVE:**

Art. 1º — Arbitrar uma pensão mensal do valor de oitenta cruzeiros (Cr\$ 80,00) em favor de Margarida Rodrigues Felix, mãe viúva e dependente econômica da ex-segurada Fátima de Jesus Rodrigues Felix, falecida no dia 25 de dezembro de 1972.

Art. 2º — Conceder o pecúlio do valor de seis mil

cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) em partes iguais a Margarida Rodrigues Felix, mãe viúva, Sandra Raimunda e Margarida Cecília Rodrigues Felix, irmãs solteiras e Rosângela Cecília, Paulo Sergio, Vera Lucia e José Aurélio Rodrigues Felix, irmãos menores da falecida, devendo a quota-parte que couber a Margarida Cecília, reverter em favor de sua genitora Margarida Rodrigues Felix, face à declaração de desistência no processo.

Art. 3º — Autorizar o Sr. Dr. Superintendente a determinar as providências necessárias ao pagamento dos benefícios referidos nos arts. 1º e 2º desta Resolução.

Art. 4º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar de 25 de dezembro de 1972, data do óbito da ex-segurada, conforme art. 29 do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970, e deverá ser publicada no "Diário Oficial" do Estado.

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Presidente do Conselho

ELISA PINA

Conselheira Relatora

(Ext. — Reg. n. 3282 — Dia 30.8.73)

**RESOLUÇÃO N. 118 — DE 26 DE JULHO DE 1973**

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV do artigo 9º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão tomada pelo Conselho Previdenciário em data de 26 de julho de 1973, no processo protocolado sob on. 1156 de 11 de maio de 1973,

**RESOLVE:**

Art. 1º — Arbitrar uma pensão mensal do valor de quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros e oitenta e um centavos (Cr\$453,81), reajustada para o valor de quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros (Cr\$ 495,00) que deverá ser paga metade à viúva Alda Soares Damasceno e a outra metade rateada em partes iguais entre os menores Dalmiro, Abel Benedito, Maria do Carmo e Iracema Soares Damasceno, nascidos, respectivamente, em 15 de fevereiro de 1953, 30 de julho de 1954, 30 de agosto de 1957 e 20 de maio de 1959, filhos do ex-segurado Raimundo Lauro Damasceno, falecido no dia 28 de março de 1973.

Art. 2º — Conceder o pecúlio do valor de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) para ser pago em partes iguais aos beneficiários inscritos Raimundo Soares Damasceno, Raimunda Soares Damasceno, Mario Soares Damasceno, Dalmiro Soares Damasceno, Abel Benedito Soares Damasceno, Ana Maria Damasceno Bezerra em solteira, Ana Maria Soares Damasceno, Maria do Carmo Soares Damasceno e Iracema Soares Damasceno.

Art. 3º — Autorizar o Sr. Dr. Superintendente a tomar as providências necessárias para a liquidação dos benefícios referidos nos arts. 1º e 2º desta Resolução.

Art. 4º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar de 28 de março de 1973, data do óbito do ex-segurado, de acordo com o art. 29 do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1973, e deverá ser publicada no "Diário Oficial" do Estado.

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Presidente do Conselho

Maj. MIGUEL ARCHANJO DE A. CAMPOS

Conselheiro Relator

(Ext. — Reg. n. 3282 — Dia 30.8.73)

**RESOLUÇÃO N. 119 — DE 09 DE AGOSTO DE 1973**

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV do art. 9º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão tomada pelo Conselho Previdenciário, em sessão de 9 de agosto de 1973, no processo protocolado sob o n. 1917, de 19.07.73,

**RESOLVE:**

Art. 1º — Arbitrar uma pensão mensal do valor de cento e dez cruzeiros e sessenta e seis centavos..... (Cr\$ 110,60), reajustada para o valor de cento e trinta e dois cruzeiros (Cr\$ 132,00) conforme Resolução n. 83, de 20.07.72, em favor dos menores Maria da Anunciação, Maria da Consagração e Nilson Sergio, todos com o sobrenome Rosario de Carvalho, e nascidos, respectivamente, a 5 de janeiro de 1957, 13 de agosto de 1961 e 31 de outubro de 1968, filhos do ex-segurado Raimundo Vitorino de Carvalho, falecido no dia 5 de março de 1973.

Art. 2º — Conceder o pecúlio do valor de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), em partes iguais, aos menores referidos no art. 1º desta Resolução e mais as filhas Maria da Consolação de Carvalho Dias, casada, e Maria da Conceição Rosario de Carvalho, solteira, maior, sendo que a quota-parte desta última reverte em favor dos irmãos menores face à desistência que a mesma fez em favor dos aludidos menores.

Art. 3º — Autorizar o Sr. Dr. Superintendente a determinar as providências necessárias para o pagamento dos benefícios de que trata esta Resolução.

Art. 4º — A presente Resolução deverá produzir seus efeitos a contar de 5 de março de 1973, data do óbito do ex-segurado, conforme art. 29 do Decreto-Lei n. 183, de 24.03.70, e deverá ser publicada no "Diário Oficial" do Estado.

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID  
Presidente do Conselho  
Major MIGUEL A. DE ALMEIDA CAMPOS  
Conselheiro Relator  
(Ext. — Reg. n. 3282 — Dia 30.8.73)

**RESOLUÇÃO N. 120 — DE 16 DE AGOSTO DE 1973**

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV do art. 9º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão tomada pelo Conselho Previdenciário, em sessão do dia 16.08.73, no processo protocolado sob o n. 1512 de 12.06.73,

**RESOLVE:**

Art. 1º — Arbitrar uma pensão mensal no valor de trinta e sete cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 37,50) posteriormente reajustada em cinquenta e seis cruzeiros (Cr\$ 56,00) e oitenta cruzeiros (Cr\$ 80,00) que deverá ser paga integralmente à Sra. Maria Eloy dos Santos, viúva e única beneficiária do ex-segurado Ilidio de Oliveira Santos, falecido no dia 8.04.72.

Art. 2º — Conceder o pecúlio no valor de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) que deverá ser pago integralmente em favor da Sra. Maria Eloy dos Santos, viúva e única beneficiária do ex-segurado Ilidio de Oliveira Santos.

Art. 3º — Autorizar o Sr. Dr. Superintendente a determinar as providências necessárias ao pagamento dos benefícios referidos nos arts. 1º e 2º desta Resolução.

Art. 4º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar de 8.04.72, data do óbito do ex-segurado, de acordo com o art. 29 do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970, e deverá ser publicada no "Diário Oficial" do Estado.

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID  
JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO  
Conselheiro Relator  
(Ext. — Reg. n. 3282 — Dia 30.8.73)

**RESOLUÇÃO N. 121 — DE 16 DE AGOSTO DE 1973**

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, item XV, do Regulamento baixado com o Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 16.08.73 (processo n. 1640 de 26.06.73),

**RESOLVE:**

Art. 1º — Arbitrar uma pensão mensal no valor de quarenta e quatro cruzeiros e quarenta e cinco centavos (Cr\$ 44,45) reajustada em oitenta cruzeiros (Cr\$ 80,00) em favor de Maria Tavares Pinheiro do Vale, viúva e beneficiária do ex-segurado Simplicio Espiridião do Vale, falecido no dia 9 de maio de 1973.

Art. 2º — Conceder o pecúlio no valor de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) em favor de Maria Tavares Pinheiro do Vale e Terezinha do Vale Vieira, beneficiárias do ex-segurado Simplicio Espiridião do Vale, cabendo a cada uma a quota-parte de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00).

Art. 3º — Autorizar o Sr. Dr. Superintendente a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão e do pecúlio concedidos por esta Resolução.

Art. 4º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 9 de maio de 1973, data do falecimento do ex-segurado, de acordo com o art. 29 do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970 e deverá ser publicada no "Diário Oficial" do Estado.

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID  
Presidente do Conselho  
PEDRO DA SILVA SANTOS  
Conselheiro Relator  
(Ext. — Reg. n. 3282 — Dia 30.8.73)

**RESOLUÇÃO N. 122 — DE 16 DE AGOSTO DE 1973**

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV do art. 9º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão tomada pelo Conselho Previdenciário, em sessão do dia 16.08.73, no proc. protocolado sob o n. 1966 de 23.07.73,

**RESOLVE:**

Art. 1º — Arbitrar uma pensão mensal no valor de trezentos e noventa e um cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 391,50) reajustada para quatrocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 440,00), em favor da Sra. Albertina Farias de Oliveira, a partir de 19.06.73, data do falecimento de seu esposo o ex-segurado João Teodoro de Oliveira.

Art. 2º — Conceder o pecúlio no valor de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) em favor da mesma beneficiária de que trata o art. 1º, Sra. Albertina Farias de Oliveira.

Art. 3º — Autorizar o Sr. Dr. Superintendente do IPASEP, a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento referidos nos arts. 1º e 2º, desta Resolução.

Art. 4º — A presente Resolução, produzirá seus efeitos a partir do dia 19.06.73, data do falecimento do ex-segurado, de acordo com o art. 29, do Decreto-Lei n. 183, de 24.03.70, e deverá ser publicada no "Diário Oficial" do Estado.

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID  
Presidente do Conselho  
Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA  
Conselheiro Relator  
(Ext. — Reg. n. 3283 — Dia 30.8.73)

**RESOLUÇÃO N. 123 — DE 16 DE AGOSTO DE 1973**

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV do art. 9º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão tomada pelo Conselho Previdenciário em sessão do dia 16.08.73, no processo protocolado sob o n. 1869 de 13.07.73,

**RESOLVE:**

Art. 1º — Arbitrar uma pensão mensal no valor de sessenta e sete cruzeiros (Cr\$ 67,00) reajustada para noventa e um cruzeiros (Cr\$ 91,00) que deverá ser rateada entre os menores Eliana Ercilia, Elinaldo Francisco, Eliana e Eliene Conceição Maia Batista, netos e beneficiários do ex-segurado Francisco Lopes Maia, falecido no dia .... 21.06.73, cabendo a cada um a importância de Cr\$ 22,75, sendo os referidos menores representados por seus genitores João Flexa de Moraes Batista e Antonieta Maia Batista.

Art. 2º — Conceder o pagamento do pecúlio no valor de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) em favor dos menores mencionados no artigo precedente em número de quatro, cabendo a cada um a importância de hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00).

Art. 3º — Autorizar o Sr. Dr. Superintendente do IPASEP, a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento dos benefícios referidos nos arts. 1º e 2º desta Resolução.

Art. 4º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a partir do dia 21.06.73, data do falecimento do ex-segurado, de acordo com o art. 29, do Dec. Lei n. 183, de .... 24.03.70, e deverá ser publicada no "Diário Oficial" do Estado.

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Presidente do Conselho

JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

Conselheiro Relator

(Ext. — Reg. n. 3282 — Dia 30.8.73)

**RESOLUÇÃO N. 124 — DE 16 DE AGOSTO DE 1973**

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV do art. 9º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão tomada pelo Conselho Previdenciário em sessão do dia 16.08.73, no processo protocolado sob o n. 1630 de 25.06.73,

**RESOLVE:**

Art. 1º — Arbitrar uma pensão mensal no valor de cinquenta e nove cruzeiros (Cr\$ 59,00) reajustada em oitenta cruzeiros (Cr\$ 80,00) integralmente, em favor da Sra. Mariana de Albuquerque Carvalho, viuva e única beneficiária do ex-segurado Francisco Portela de Carvalho, falecido no dia 14.03.73.

Art. 2º — Conceder o pagamento do pecúlio de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) integralmente, em favor da Sra. Mariana de Albuquerque Carvalho, viuva e única beneficiária do ex-segurado Francisco Portela de Carvalho.

Art. 3º — Autorizar o Sr. Dr. Superintendente do IPASEP, a determinar as providências necessárias ao pagamento dos benefícios referidos nos arts. 1º e 2º desta Resolução.

Art. 4º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar de 14.03.73, data do óbito do ex-segurado, de acordo com o art. 29 do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970 e deverá ser publicada no "Diário Oficial" do Estado.

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Presidente do Conselho

JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

Conselheiro Relator

(Ext. — Reg. n. 3282 — Dia 30.8.73)

**RESOLUÇÃO N. 125 — DE 16 DE AGOSTO DE 1973**

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV do art. 9º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão tomada pelo Conselho Previdenciário em sessão do dia 16.08.73, no processo protocolado sob o n. 1638 de 26.06.73,

**RESOLVE:**

Art. 1º — Arbitrar uma pensão mensal no valor de cinquenta e oito cruzeiros e trinta e sete centavos..... (Cr\$ 58,37) reajustada para oitenta cruzeiros (Cr\$ 80,00) cabendo metade Cr\$ 40,00 à d. Senhorinha de Souza Castelo Branco, viuva do ex-segurado Sebastião Castelo Branco, falecido no dia 17 de fevereiro de 1973, e a outra metade Cr\$ 40,00 rateada entre os filhos menores do casal, de nomes Maria do Socorro, Sebastião, Lucia e Claudio Sousa Castelo Branco.

Art. 2º — Conceder o pagamento do pecúlio no valor de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) cabendo a metade à viuva D. Senhorinha de Sousa Castelo Branco, beneficiária do ex-segurado seu esposo Sebastião Castelo Branco, e a outra metade rateada entre os oito filhos do casal de nomes Maria do Socorro, Sebastião, Lucia e Claudio Sousa Castelo Branco (menores) e Fernando Sousa Castelo Branco (maior), Terezinha Castelo Branco da Cunha, Maria Celeste Sousa Serrão e Antonio Monteiro de Sousa (casados) todos beneficiários do ex-segurado.

Art. 3º — Autorizar o Sr. Dr. Superintendente do IPASEP, a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento dos benefícios referidos nos arts. 1º e 2º desta Resolução.

Art. 4º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar de 17.02.73, data do óbito do ex-segurado, de acordo com o art. 29 do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970 e deverá ser publicada no "Diário Oficial" do Estado.

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Presidente do Conselho

JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

Conselheiro Relator

(Ext. — Reg. n. 3282 — Dia 30.8.73)

**MINISTERIO DAS  
COMUNICAÇÕES**

Empresa Brasileira de Correios  
e Telégrafos

Diretoria Regional do Pará  
EDITAL — CONCORRENCIA  
n. 06/73

A Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, através da Comissão Permanente de Concorrência comunica às firmas interessadas que no dia 4 de setembro próximo, estará processando uma Concorrência para fornecimento de — Móveis, Máquinas

de Escrever, Calcular e Somar, Condicionadores de Ar, Ventiladores etc., consoante as condições que as partes interessadas poderão conhecer junto à Seção de Material no 3º andar do Edifício Sede da referida Diretoria Regional, sita à Avenida Presidente Vargas, n. 498, nesta cidade.

Belém, 22 de agosto de 1973.

Carmela Manfredi Barroso

Presidente Comissão P. Con-

corrência

(Ext. — Reg. n. 3275 — Dias

29, 30 e 31.08.1973)

# Diário da Justiça

ANO XX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 1973

NUM. 8.041 — 23

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES  
Secretário: Dr. LUIS FARIA

### EDITAIS JUDICIAIS

#### PODER JUDICIÁRIO

#### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ — ESTADO DO PARÁ

#### EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora MARIA DO CÉU CUNHA DE OLIVEIRA, Pretora do Termo Judiciário de Paragominas no exercício do cargo de Juíza de Direito desta Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

Pelo presente Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, faz saber a ALFREDO MANOEL FERNANDES e sua esposa e outros que interessar possa que, por parte de OLIMPIO CARVALHO SILVA foi apresentada a este Juízo a petição do teor seguinte: — Exma. Sra. Dra. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ: OLIMPIO CARVALHO SILVA, brasileiro, casado, fazendeiro, residente na cidade de Castanhal, à rua Quintino Bocaiuva n. 35, com C.P.F. n. 006477302, por seu bastante procurador, infra assinado, Doutor RUBEM SALES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o número 1217, com escritório à rua 15 de Novembro, número 226, 11o. andar, Conjunto 1111/2 (Edifício Chamé), vem propor contra ALFREDO MANOEL FERNANDES e MANUEL FERNANDES, brasileiros, casados, fazendeiros, residentes à travessa Benjamin Constant — Edifício Mirra, 9o. andar, apto. 902, Belém-Pará, ou onde forem encontrados, conforme os preceitos legais, a presente Ação Possessória, com medida liminar, conforme abaixo se discrimina: PRIMEIRO: — O requerente tem posse reconhecida em Juízo (Doc. n. 2) de duas áreas de terras situadas no município de Paragominas, na Vila Conceição, à 30 Kms. da Rodovia Belém-Brasília, aproximadamente no Km. 204 a 214, de acordo com a publicação exarada no D. O. do Estado, de 16 de outubro de 1970 e conforme Sentença Judicial, fixada em 23 de novembro de 1971. — SEGUNDO. — Que o Suplicante requereu por compra ao Estado toda a área acima especificada (Doc. 3), fazendo o devido registro desta pretensão, assegurando-se de direitos preferenciais com exclusão de outrem, no referido local. — TERCEIRO. — Nos idos de setembro de 1972, os RR., abusivamente, desconhecaram o direito do Suplicante, procurando sob todos os pretextos, inclusive encaixar títulos sem amarração legal e jurídica, faltando-lhes a linha perimetral, condição essa indispensável a um loteamento em matas virgens, que orienta e determina a fixação para a área a ser ocupada. — QUARTO. — A atitude dos RR. fere e desrespeita a Sentença Judicial de plena publicidade através do D. O. do Estado e Registro Público (Docs. 4 e 5), mediante medida preventiva, com justificação "ad perpetuam rei memoriam" porque o Suplicante visou desde aquela época, principalmente, à conservação da posse, e conseguir assim medidas acauteladoras de seus direitos possessórios para fins

de domínio definitivo, na expressão mais lúcida do art. 375 e seguintes, do C.P.C., para prevenção na defesa dos seus direitos antes da lide, ou dentro dela, para quem melhor o assegure". Como devidamente ficou assegurado, por Sentença Judicial acima especificadas essa Sentença Meritíssima Julgadora, assegurou ao impetrante como precaução contra a brutal arbitrariedade que os RR. estão a fazer invadindo a área em pleno poder possessório do requerente. b) O DIREITO PRIMEIRO. — Segundo o art. 499 do C.C., "o possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e restituí-lo no de esbulho". E, segundo o art. 503 do mesmo Código, "o possuidor mantido tem direito a indenização dos prejuízos sofridos, operando-se à Ação à custa do esbulhador". SEGUNDO. — Feita a manutenção liminar, lavrada em termos de estilo, seja o turbador citado para os efeitos da Ação, conjuntamente com suas mulheres, na forma da Lei adjetiva. — Assim espera que seja afinal, condenados os RR., a não continuarem com a turbação, sob as penas da Lei e responsabilidade das perdas e danos, que se liquidaram na execução, inclusive honorários de advogados, se o quanto dessa condenação não puder ser apurado a Ação e custas, e demais cominações legais. — D. a. A. esta com os inclusos documentos, oferecendo as cópias recomendadas por Lei, e dando à causa o valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para efeito da taxa Judiciária, protesta o suplicante pela apresentação de prova testemunhal e vistoria da área objeto de turbação. — E, deferimento. — São Miguel do Guamá, 01 de agosto de 1973. (assinado) — RUBEM SALES — O. OAB. 1217 e CPF 028213465: DESPACHO J. Expeça-se edital de citação com o prazo de 30 dias, quanto a ALFREDO MANOEL FERNANDES e sua mulher, vez que os restantes já se encontram regularmente citados. Guamá, 17.08.1973 — MARIA DO CÉU CUNHA DE OLIVEIRA, Juíza de Direito em exercício. Está conforme o original, dou fé. Dado e passado nesta cidade de São Miguel do Guamá, aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e três (20.08.73). Eu, a) Ilegível, escrevão, datilografei e subscrevi.

Dra. Maria do Céu Cunha de Oliveira

Juíza de Direito, em exercício

(Ext. Reg. n. 3297 — Dia — 30.08.73)

#### PROTESTO DE LETRAS

#### EDITAL

Faço saber por este edital a José Claudio Monteiro de Brito, José da Silva Lobato (Emitentes), Francisco de Paula Calandrini Ferrão, (Avalistas), A. A. Fonseca Com. Naveg. e Repres., Z.A. Vasconcelos, Motorauto Ltda., estabelecidos nesta cidade, que foram apresentadas

em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184—1o. andar, da parte do Banco, do Brasil S/A., para apontamentos e protestos, por falta de pagamento, as duas notas promissórias, e as três duplicatas de contas mercantis n. 8171 — 6580 — 2 — 27895 — B — nos valores de ..... Cr\$ 3.000,00 | Cr\$ 1.500,00 | Cr\$

3.887,65| Cr\$ 624,40| .....  
Cr\$ 1.680,00., vencidas em  
6.8.73, 6.8.73, 6.8.73, 13.8.73,  
12.8.73, por Vv. Ss. emitidas  
e avalizadas e não pagas, a  
favor de Banco do Brasil S.A.  
(2), Artefatos de Arame e Fer-  
ros Ind. e Com., Ind. e Com.  
de Malhas Unico Ltda., Mo-  
torauto Ltda., respectivamen-  
te, e os intimo e notifico ou  
a quem legalmente os repre-  
sentem para pagarem ou dar  
a razão por que não pagam  
as duas notas promissórias,  
e as três duplicatas de contas  
mercantis, ficando Vv. Ss.  
cientes desde já de que os  
protestos respectivos serão  
lavrados e assinados dentro  
do prazo legal.

Belém, 24 de agosto de 1973

(a) *Isa Veiga de M. Corrêa*  
Oficial do Protesto de Letras  
— 1o. Ofício

(Ext. Reg. — n. 3275 —  
Dia: 30.8.73).

#### EDITAL

Faço saber por este edital  
a João Cardoso Lobato, Pará  
Central Empreendimentos  
Ltda., e Raimundo Alves &  
Cia., estabelecida nesta cida-  
de, que foi apresentada em  
meu Cartório, à Trav. Cam-  
pos Sales, 184 — 1o. andar,  
da parte de Olivetti do Bra-  
sil S.A., para apontamento  
e protesto, por falta de pa-  
gamento as (4) Quatro Du-  
plicatas de contas Mercantis  
n. 68366|1745 — 61042|1585 —  
107392|2087 — 66612|1724 — no  
valor de Cr\$ 286,00| Cr\$ 181,00|  
Cr\$ 354,01| Cr\$ 367,00 vencidas  
em 17.8.72| 26.8.72| 30.10.72|  
11.11.72| por Vv. Ss. aceitas  
a favor de Olivetti do Brasil  
S.A., (respectivamente) e os  
intimos e notifico ou a quem  
legalmente os representem,  
para pagar ou dar a razão  
por que não pagam as ditas  
duplicatas de contas mercan-  
tis, ficando Vv. Ss. cientes  
desde já de que o protesto  
respectivo será lavrado e as-  
sinado dentro do prazo legal.

Belém, 24 de agosto de 1973

(a) *Isa Veiga de M. Corrêa*  
Oficial do Protesto de Letras  
— 1o. Ofício

(Ext. Reg. — n. 3274 —  
Dia: 30.8.73).

#### PROCLAMAS

Faço saber que se preten-  
dem casar as seguintes pes-  
soas: — João Luiz Reis An-  
drade e Edna Aviz da Sil-

veira, ele filho de João Bap-  
tista de Andrade e de Ocea-  
nira Reis de Andrade, ela fi-  
lha de Helio Silva da Silvei-  
ra e de Analia Aviz da Sil-  
veira, solt: — Narciso Cor-  
rea Pinto e Ivanilde Campos  
Ferreira, ele filho de Tarcis-  
io da Graça Pinto e Eudi-  
des Corrêa da Costa, ela fi-  
lha de Cosmo Ferreira e de  
Gracy Campos Ferreira, solt:

— José Carlos Fernandes e  
Maria Rocha Coelho, ele fi-  
lho de Arnaldo Manoel Fer-  
nandes e Benícia Silva Fer-  
nandes e ela filha de José  
da Silva Coelho e Maria Ro-  
cha Coelho, solt: — Valdo-  
miro Mário do Nascimento  
e Orlandina da Silva Figuei-  
redo, ele filho de Amaro Jo-  
sé do Nascimento e Caetana  
Gomes do Nascimento, ela  
filha de Pantaleão Figueiredo  
e Raimunda Dantas da Silva,  
solt: — Manoel Pedro de  
Oliveira Moraes e Raimunda  
Angélica da Silva, ele filho  
de Ezequiel Moraes e Laura  
de Oliveira Moraes, ela filha  
de Maria Leonarda da Silva,  
solt — Antonio da Graça  
Candeira Dias e Rita Luzia  
de Melo Ferreira, ele filho de  
José Dias Candeira e Ange-  
lica Carvalho Dias, ela filha  
de Jesus Antonio Ferreira e  
Julia de Melo Ferreira, solt:  
— Cristovam Correa Alves de  
Magalhães e Irecê Aires de  
Lima, ele filho de Teofanes  
Alves de Magalhães e Rai-  
munda Correa Magalhães, ela  
filha de Pedro Pereira de Li-  
ma e Etelvina Aires de Lima,  
solt: — Davi Andrade Costa  
e Terezinha de Jesus Barata  
Souza, ele filho de Pedro  
Nogueira da Costa e Francis-  
ca Andrade Costa, ela filha  
de José Alves de Souza e Os-  
marina Barata Souza, solt:  
— Alberto Luiz de Jesus e  
Maria Luiza Mesquita da Luz,  
ele filho de Tereza de Jesus  
Gato, ela filha de Amaro  
Barbosa da Luz e Noemia  
Mesquita da Luz, solt: —  
Everaldo da Silva Magalhães  
e Dalva Martins Santana, ele  
filho de Osvaldo Alves de  
Magalhães e Maria da Silva  
Magalhães, ela filha de Ada-  
mor Linhares Santana e Es-  
meralda Martins Santana,  
solt: — Se alguém souber  
de impedimento, denuncie-os  
para fins de direito. Belém,  
28 de agosto de 1973. E eu,  
Edith Puga Garcia, escreven-  
te juramentada, assino.

#### EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 20051 — Reg. n. 3280  
— Dia: 30.08.73).

#### Poder Judiciário REPARTIÇÃO CRIMINAL 1a. PRETORIA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Ernani Mindelo Garcia,  
1º Pretor Criminal da Capital,  
no uso de suas atribuições le-  
gais, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos  
o presente Edital lerem ou con-  
hecimento tiverem que pelo  
dr. 1º Promotor Público foi den-  
unciado João Augusto Barbosa  
de Lima, brasileiro, casado  
pastor evangélico, de 31 anos  
de idade, incurso nas sanções  
punitivas do art. 129, § 6º do  
Código Penal. Como não foi en-  
contrado para ser citado pes-  
soalmente, é expedido o presen-  
te Edital para comparecer nes-  
ta 1a. Pretoria Criminal, no 2º  
andar do Palácio da Justiça,  
Repartição Criminal, no dia 14  
de setembro, às 9,30 horas, a  
fim de ser interrogado acerca  
do crime de lesões culposas de  
que é acusado.

Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade  
de Belém, Pa., aos 23 dias do  
mês de agosto de 1973. Eu,  
Marta Inês A. Lima, Escrivã o  
datilografei e subscrevi.

Ernani Mindelo Garcia

1º Pretor Criminal  
(G. — Reg. n. 2861)

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Ernani Mindelo Garcia,  
1º Pretor Criminal, no uso de  
suas atribuições legais, etc.

**Faz saber** a todos quan-  
tos o presente Edital lerem ou  
dele conhecimento tiverem que  
pelo Dr. 2º Promotor Público  
foi denunciado Osvaldo Morei-  
ra Cunha, paraense, solteiro,  
motorista, residente nesta cida-  
de incurso nas sanções puniti-  
vas do artigo 121 § 3º do Código  
Penal. Como não foi encon-  
trado para ser citado pessoal-  
mente mandou expedir o pr.

sente Edital, para comparecer  
nesta 1a. Pretoria, Palácio da  
Justiça no dia 14 de setembro  
às 9,35 horas, a fim de ser in-  
terrogado pelo crime de homi-  
cídio culposo de que é acusa-  
do.

Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade  
de Belém-Pará, aos vinte e  
três dias do mês de agosto de  
1973. Eu Marta Inês A. Lima,  
Escrivã o datilografei e subs-  
crevi.

Dr. Ernani Mindelo Garcia

1º Pretor Criminal

(G. — Reg. n. 2861)

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Ernani Mindelo Garcia,  
1º Pretor Criminal, no uso de  
suas atribuições legais, etc.

**Faz saber** a todos quan-  
tos o presente Edital lerem ou  
dele conhecimento tiverem que  
pelo Dr. 1º Promotor Público,  
foi denunciado Rubens Nunes,  
brasileiro, casado, motorista, de  
27 anos de idade, residente nes-  
ta cidade, incurso nas sanções  
punitivas do artigo 129 §§ 6º e  
7º do Código Penal. Como não  
foi encontrado para ser citado  
pessoalmente, é expedido o  
presente Edital para comparecer  
nesta 1a. Pretoria Criminal, no  
2º andar do Palácio da Justiça,  
Repartição Criminal, no dia 14  
de setembro às 9,00 horas, a  
fim de ser interrogado acerca  
do crime de lesões culposas de  
que é acusado.

Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade  
de Belém-Pará, aos vinte e  
três dias do mês de agosto de  
1973. Eu, Marta Inês A. Lima,  
Escrivã o datilografei e subs-  
crevi.

Dr. Ernani Mindelo Garcia

1º Pretor Criminal

(G. — Reg. n. 2861)

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

##### Edital

Faço público para conhecimento de quem interessar  
possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de  
Apelação Cível da Comarca de Igarapé-Miri em que é ape-  
lante — Agenor da Costa Quaresma assistido de seu advo-  
gado Dr. Manoel Afonso Lobato e apelada — Raimunda  
Benedita da Costa Pinheiro assistida de seu advogado Dr.  
José Nazareno Santana Dias a fim de ser preparada dita  
apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento  
por uma das câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a  
contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém,  
27 de agosto de 1973. — (a) LUIS FARIA, Secretário do TJE.

(G. — Reg. n. 2880)



**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2a. CÂMARA PENAL  
ISOLADA**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras foi designado o dia 30 de agosto para julgamento do seguinte feito:

**APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL**

Apte.: A Justiça Pública.

Apdos.: Julio Pereira de França, vulgo "Teteco", e Manuel de Jesus Lobato Rodrigues (Dr. Raimundo Noletto e Celio Melo, adv. de officio).

Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Belém, 23 de agosto de 1973. — (a) GENGIS FREIRE, Subsecretário do TJE.

(G. — Reg. n. 2882)

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2a. CÂMARA CÍVEL  
ISOLADA**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras foi designado o dia 30 de agosto para julgamento do seguinte feito:

**APELAÇÃO CÍVEL "EX-OFFICIO" DA CAPITAL**

Apte.: A Dra. Juíza de Direito da 7a. Vara Cível.

Apdos.: Raimundo Alves do Vale e Maria José Tedesco do Vale.

Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Belém, 23 de agosto de 1973. — (a) GENGIS FREIRE, Subsecretário do TJE.

(G. — Reg. n. 2881)

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS  
REUNIDAS**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Reunidas foi designado o dia 3 de setembro próximo para julgamento dos seguintes feitos:

**EMBARGOS CÍVEIS DE ABAETETUBA**

Embte.: Benedito Dias da Silva (Dr. Geraldo Ferreira Lima).

Embgo.: Lucio James (Dr. Antonio Cesar Borges).

Relator: Desembargador Silvio Hall de Moura.

**MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL**

Reqte.: Armando Mousinho da Moda e s/mulher Zulza Bentes da Moda (Dr. Silvério Sirotheau Corrêa).

Reqdo.: O Dr. Pretor do Termo Judiciário de Juruti, no exercício de Juiz de Direito da Comarca de Óbidos.

Relator: Desembargador Adalberto Carvalho.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.  
Belém, 28 de agosto de 1973. — (a) LUIS FARIA, Secretário do TJE.

(G. — Reg. n. 2879)

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3a. CÂMARA CÍVEL  
ISOLADA**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras foi designado o dia 31 de agosto para julgamento dos seguintes feitos:

**APELAÇÃO CÍVEL "EX-OFFICIO" DA CAPITAL**

Apte.: a Dra. Juíza de Direito da 7a. Vara Cível.

Apdos.: José Pereira Costa e Esmeralda Pimentel de Oliveira Costa.

Relator: Desembargador Lassance Cunha.

**APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL**

Apte.: Construtora Christpim S. A. (Dr. Fernando Castro).

Apda.: Cosinor. Companhia Siderúrgica do Nordeste. (Dr. Raimundo Puget).

Relator: Desembargador Christo Alves Filho.

**APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL**

Aptes.: Matilde Esperança Franco, que também se assina Matilde Speranza Franco e seu marido (Dr. Paulo Klautau).

Apdo.: Sabino de Oliveira, Comércio e Navegação (Dr. Ulisses Souza).

Relator: Desembargador Christo Alves Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Belém, 27 de agosto de 1973. — (a) GENGIS FREIRE, Subsecretário do TJE.

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3a. CÂMARA CÍVEL  
ISOLADA**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras foi designado o dia 31 de agosto para julgamento do seguinte feito:

**APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL**

Apte.: Raimundo Nonato Moreira (Dr. Elias Salame).

Apdo.: Banco Econômico da Bahia S. A. (Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo).

Relator: Desembargador Edgar Lassance Cunha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Belém, 23 de agosto de 1973. — (a) GENGIS FREIRE, Subsecretário do TJE.

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

**1. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor Alvaro Elpidio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. JCJ de Belém;

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citado o Sr. Carlos Rodrigues da Silva, reclamante no processo número 1a. JCJ—470/73, domiciliado em lugar incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 158,80 (cento e cinquenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), referente às custas de sentença e execução, nos termos da decisão proferida por esta 1a. Junta, em audiência do dia 18.05.73: "A vista da audiência do reclamante. A Junta determina o arquivamento de sua reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 146,40".

RESUMO DO CALCULO: Custas pelo reclamante: ....  
Cr\$ 146,40 + Custas de execução : .... Cr\$ 12,40 = .....  
Cr\$ 158,80.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E para chegar ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. JCJ de Belém.

Belém, 20 de agosto de 1973, eu, Maria de Lourdes G. da Costa, Aux. de Adm. 10-B, lavrei o presente. E eu, Círculo Alba de O. e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ALVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS  
Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. JCJ de Belém

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente Edital ficam notificados o Senhor Cândido Pinto da Silva e Indústria Paraense de Cerâmica Ltda., residentes em lugar incerto e não sabido, Reclamante e Reclamada, respectivamente, no Processo n. 1a. JCJ-828/72, para que compareçam à sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro Primeiro, número setecentos e cinquenta, segundo bloco, primeiro andar, para falarem sobre o Cálculo do FGTS, elaborado pela Secretaria desta Junta e referente ao citado Processo.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, e passado o presente Edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro Primeiro, número setecentos e cinquenta. Eu, Filomena Maria Jorge Chaves, Aux. Adm. 8-A, datilografou o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva Chefe de Secretaria, subscrevi. Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 22 de agosto de 1973.

CIRENE SILVA — Chefe de Secretaria

(G. Reg. n. 2870)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente Edital ficam notificados o Senhor Roberto Júnior Portilho da Costa e Congel — Construções Gerais Ltda., residentes em lugar incerto e não sabido, Reclamante e Litisconsorte, respectivamente, no Processo n. 1a. JCJ-885/72 e anexo, para que compareçam à sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro Primeiro, número setecentos e cinquenta, segundo bloco, primeiro andar, para falarem sobre o cálculo elaborado pela Secretaria desta Primeira Junta, referente ao mencionado processo.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, e passado o presente Edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro Primeiro, número setecentos e cinquenta.

Eu, Filomena Maria Jorge Chaves, Aux. Adm. 8-A, datilografou o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva Chefe de Secretaria, subscrevi. Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 22 de agosto de 1973.

CIRENE SILVA — Chefe de Secretaria

(G. Reg. n. 2869)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente Edital ficam notificados o Senhor José Haroldo Lopes de Araújo, reclamante em lugar incerto e não sabido, reclamante no Processo n. 1a. JCJ-194/73, e anexo, em que é reclamada Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA, que nos autos do referido processo foi exarado o seguinte despacho pelo Presidente desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: "Identificada a reclamada na qualidade de empresa de economia mista (fls. 188) sem demonstrar a sua inclusão entre os beneficiários das vantagens instituídas pelo decreto n. 779, de 21.08.69, nem realizar os depósitos a que estava obrigada, seu apelo de fls. 188/91, não preenche o requisito legal, e nessas condições.

Nego o seguimento ao recurso, por haver incorrido em deserção, "ex-vi" do §§ 2o. e 4o. do art. 899, da CLT, com as alterações introduzidas pelo art. 7o. da Lei n. 5.584, de 26.06.70.

NOTIFIQUE-SE.

EM, 17.08.1973"

E para chegar ao conhecimento dos interessados, e passado o presente Edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e afixado no lugar de costume, na sede

da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro Primeiro, número setecentos e cinquenta.

Eu, Filomena Maria Jorge Chaves, Aux. Adm. 8-A, datilografou o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva Chefe de Secretaria, subscrevi. Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 22 de agosto de 1973.

CIRENE SILVA — Chefe de Secretaria

(G. Reg. n. 2871)

**2. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 48 HORAS)**

Pelo presente Edital fica citado José Rosas Correa, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deverá pagar no prazo de 48 horas ou garantir a penhora, a quantia de Cr\$ 953,88 (novecentos e cinquenta e três cruzeiros e oitenta e oito centavos), correspondente ao principal e custas nos autos do Processo 2a. JCJ-733/69, em que é reclamado-executado José Rosas Correa e João Ferreira Alves, reclamante-exequente, em audiência de 24.07.69, que condenou: Caso não pague, nem garanta a execução no prazo de 48 horas, proceda-se a penhora em tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida. O que se cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 dias do mês de agosto de 1973. Eu, Ana C. M. Lima, datilografou. E eu, Geraldo S. Dantas, Chefe de Secretaria, o subscrevi. Belém, 24 de agosto de 1973.

VISTO:

RAIMUNDO DAS CHAGAS — Juiz do Trabalho  
Subst. em exercício

(G. Reg. n. 2866)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente Edital, fica notificado Maria Madureira de Vilhena "Iate Nossa Senhora da Conceição", que se encontra em lugar incerto e não sabido para ciência de que deverá manifestar-se sobre os cálculos elaborados pela Secretaria da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do processo n. 2a. JCJ-275/70, em que é o reclamado e reclamante Getúlio Vargas Coelho Ferreira, no prazo de 5 (cinco) dias. Belém, 24 de agosto de 1973.

GERALDO SOARES DANTAS — Chefe de Secretaria

(G. Reg. n. 2838)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente Edital, ficam notificados Benício de Souza Santos e Raimundo Pereira, que no dia 25 de junho de 1973, foi prolatada a seguinte Sentença, nos autos do processo n. 2a. JCJ-296/73, cujo teor é o seguinte: "Resolve a MMA. 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém sem divergência, julgar procedente, em parte, a presente reclamação, para condenar o reclamado, Raimundo Pereira, a pagar ao reclamante, Benício de Souza Santos a quantia de Cr\$ 399,44 (trezentos e noventa e nove cruzeiros e quarenta e quatro centavos), a título de aviso prévio, férias e gratificação natalina proporcionais, diferença de salário e FGTS, mais o que for apurado em liquidação de sentença, a título de horas extras e descanso remunerado. Improcedentes as demais parcelas por falta de amparo legal. Transitada em julgado a decisão, proceda a Secretaria as anotações na carteira de trabalho do autor, comunicando em seguida à autoridade administrativa competente. Acrescente-se à condenação, correção monetária na forma da Lei. Custas, pelo reclamado, sobre o valor da condenação, que se arbitra em Cr\$ 500,00, na quantia de Cr\$ 44,40 e, pelo reclamante, sobre as parcelas julgadas improcedentes, que se arbitra em Cr\$ 450,00, na quantia de Cr\$ 40,80, de que

está isento por perceber menos do dobro do salário mínimo profissional. A Secretaria deverá notificar as partes da presente decisão". Outrossim, ficam cientes, que têm o prazo de oito (8) dias para interposição de recursos. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos vinte e quatro dias de agosto de 1973. Eu, Marileia Conde, datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevi.

(G. Reg. n. 2839)

**EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA**

O Doutor Vicente José Malheiros da Fonseca, Suplente de Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citado o Senhor Waldemar Serrão, o qual está em lugar incerto e não sabido, a pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas, na Secretaria da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 22,48 (vinte e dois cruzeiros e quarenta e oito centavos), correspondente ao total das custas a que foi condenado conforme Processo n. 4a. JCJ—493/71, em que é recla-

mada-executada a firma Dias Paes Representações Ltda, e reclamante o referido Senhor.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supracitado, fica desde já ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, Raimundo Nonato Brasil Freire, auxiliar Judiciário PJ-9, datilografei. E eu, Elza C. de Souza Pereira, Chefe da Secretaria em substituição, subscrevi.

Vicente José Malheiros da Fonseca

Suplente de Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

**5.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM****EDITAL DE CITAÇÃO — PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

Pelo presente Edital, fica citado o Sr. Mário da Costa Maia, que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que deverá pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 49,36 (quarenta e nove cruzeiros e trinta e seis centavos), correspondente às custas do processo número 5a. JCJ—693/71, em que é executado, sendo exequente Fazenda Nacional, nos termos da decisão proferida no citado processo, no dia 25 de outubro de 1971, cujo teor é o seguinte: "A Junta decretou o arquivamento da reclamação, condenando-o às custas de Cr\$ 34,96, sobre os pedidos líquidos, mais Cr\$ 14,40, sobre Cr\$ 144,00, arbitrados para a parcela ilíquida pleiteada, totalizando Cr\$ 49,36, das quais não fica isento em virtude de ter declarado o salário superior a 2 vezes o mínimo legal".

Caso não pague nem garanta a execução, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. O Que Cumpra-se, na forma da Lei. Belém, 22 de agosto de 1973. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Auxiliar de Administração, datilografei. E eu, José Alexandre de Mello Júnior, Chefe de Secretaria substituto, subscrevi.

V I S T O:

PLATÃO BARROS — Juiz do Trabalho, Presidente da 5a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 2846)

**EDITAL DE CITAÇÃO — PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

Pelo presente Edital, fica citado o Sr. Henrique Rodrigues dos Santos, que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que deverá pagar no prazo de quarenta e oito horas (48hs) ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 290,40 (duzentos e noventa cruzeiros e quarenta centavos), correspondente às custas do processo número 5a. JCJ—119/73, em que é executado, sendo exequente Fazenda

Nacional, nos termos da decisão proferida no citado processo, no dia 18 de junho de 1973, do seguinte teor: "Resolve esta Junta unanimemente, julgar o autor Henrique Rodrigues dos Santos, carecedor do direito de ação na Justiça do Trabalho, por não ter conseguido provar a condição de empregado do réu, alegando na reclamatória. Custas pelo autor, na quantia de Cr\$ 192,00, sobre o valor dos pedidos líquidos, mais Cr\$ 98,40, sobre Cr\$ 1.500,00, arbitrados para a parcela ilíquida pleiteada, no total de Cr\$ 290,40".

Caso não pague nem garanta a execução, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. O Que Cumpra-se, na forma da Lei. Belém, 22 de agosto de 1973. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Auxiliar de Administração, datilografei. E eu, José Alexandre de Mello Júnior, Chefe de Secretaria substituto, subscrevi.

V I S T O:

PLATÃO BARROS — Juiz do Trabalho, Presidente da 5a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 2847)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO — PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

Pelo presente Edital, fica notificado Thakchy Seto, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamado nos autos do processo de reclamação número 5a. JCJ—295/73, em que é reclamante Azenildo Santos Calandrini, para que compareça à Secretaria desta Junta, no prazo de três (3) dias, a fim de se manifestar sobre os cálculos de fls. 34 dos autos do processo em referência. Dado e passado nesta Cidade de Belém do Pará, 21 de agosto de 1973. Eu, Milton Alencar Vieira, Aux. Administração 10-B, datilografei. E eu, José Alexandre de Mello Junior, Chefe de Secretaria Substituto, Subscrevi.

V I S T O:

PLATÃO BARROS — Juiz do Trabalho, Presidente da 5a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 2848)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO — PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

Pelo presente Edital, fica notificada a firma Congel — Construções Gerais Ltda., que se encontra em lugar incerto e ignorado, litisconsorte nos autos do processo n. 5a. JCJ—846/72, e anexo, em que são reclamantes Emanuel Lima dos Santos e Colombiano da Fonseca Costa, e reclamado Orlando Jorge R. Pereira, para ciência da decisão proferida por esta Junta, cujo teor é o seguinte: "Resolve esta Junta, sem divergência, julgar as ações procedentes, e condenar Congel — Construções Gerais Ltda., a pagar a Emanuel Lima dos Santos, trezentos e vinte e oito cruzeiros e vinte e dois centavos (Cr\$ 328,22), e a Colombiano da Fonseca Costa, quatrocentos e oitenta e três cruzeiros e trinta e seis centavos (Cr\$ 483,36), a título de verbas pleiteadas, com o acréscimo da correção monetária na forma da Lei. — Ainda sem divergência, fica o demandado Orlando Jorge R. Pereira, excluído da lide, por ilegitimidade de parte, consoante, implicitamente, arguiu na contestação. — Custas pela litisconsorte na quantia de Cr\$ 31,05, com relação a Emanuel Lima dos Santos, e Cr\$ 43,43, relativamente a Colombiano da Fonseca Costa, sobre cada condenação, no total de Cr\$ 74,48". Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 dias do mês de agosto de 1973. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Auxiliar de Administração. E eu, José Alexandre de Mello Júnior, Chefe de Secretaria substituto.

V I S T O:

PLATÃO BARROS — Juiz do Trabalho, Presidente da 5a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 2849)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO — PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Raimundo Ricardo de Freitas, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo número 5a. JCJ—316/73, em que é reclamado Francisco Iannuzzi, para ciência da decisão proferida por esta Junta, cujo teor é o seguinte: "Resolve esta Junta, unanimemente, julgar a ação procedente, em parte, e condenar Francisco Iannuzzi, a pagar ao autor Raimundo Ricardo de Freitas a quantia de oitocentos e trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos (Cr\$ 833,33), a título de salários retidos em dobro, férias e gratificação de Natal, além do que resultar apurado em liquidação de sentença, por cálculo da Secretaria, a título de depósitos do FGTS, improcedentes horas extras e prejudicado o pedido de descanso remunerado na forma da fundamentação. Transitada em julgado esta decisão anote-se o contrato laboral do autor na sua carteira do Trabalho, comunicando-se o fato, às autoridades competentes. — Ao valor da condenação acresça-se a correção monetária na forma legal. — Custas pela ré, na quantia de Cr\$ 64,39 sobre a condenação líquida, mais Cr\$ 4,00, sobre Cr\$ 40,00, arbitrados para a verba ilíquida provida, no total de ... Cr\$ 68,39, e pelo autor, na importância de Cr\$ 5,00, sobre Cr\$ 50,00 indeferidos no total dos pedidos líquidos, mais Cr\$ 20,00, sobre Cr\$ 200,00, arbitrados para os pedidos ilíquidos desprovidos no total de Cr\$ 25,00, das quais goza isenção na forma da lei". Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 22 dias do mês de agosto de 1973. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Auxiliar de Administração, datilografei. E eu, José Alexandre de Mello Júnior, Chefe de Secretaria substituto, subscrevi.

**V I S T O:**

PLATÃO BARROS — Juiz do Trabalho, Presidente da 5a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 2850)

**EDITAL DE CITAÇÃO — PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

Pelo presente Edital, fica citado o Sr. Antônio Carvalho, que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que deverá pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.985,12 (hum mil novecentos e oitenta e cinco cruzeiros e doze centavos), correspondente ao principal e custas do processo número 5a. JCJ—453/73, em que é executado, sendo exequente Edivaldino Barbosa, nos termos da decisão proferida no citado processo, no dia 25 de maio de 1973, do seguinte teor: "Resolve esta Junta, vencido o Sr. Vogal Empregador, julgar a ação procedente em parte e condenar Antônio Carvalho, a pagar ao autor Edivaldino Barbosa, a quantia de Cr\$ 1.779,90 (hum mil setecentos e setenta e nove cruzeiros e noventa centavos) a título de salários retidos em dobro, aviso prévio, férias, gratificação de Natal, improcedentes as parcelas de FGTS e auxílio enfermidade por falta de amparo legal. Transitada em julgado a presente decisão se for o caso a Secretaria deverá anotar o contrato de trabalho do reclamante na carteira respectiva, comunicando o fato às autoridades competentes. Ao valor da condenação acresça-se correção monetária na forma da Lei. — Custas pelo reclamado, etc". Resumo: Condenação Líquida ... Cr\$ 1.779,90, Correção Monetária Cr\$ 91,95 — Total da Condenação Cr\$ 1.871,85, Custas s/ Total da Condenação Cr\$ 113,27 — Total a Depositar Cr\$ 1.985,12.

Caso não pague nem garanta a execução, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. O Que Cumpra-se, na forma da lei. Belém, 22 de agosto de 1973. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Auxiliar de Administração, datilografei. E eu, José Alexandre de Mello Júnior, Chefe de Secretaria, substituto, subscrevi.

**V I S T O:**

PLATÃO BARROS — Juiz do Trabalho, Presidente da 5a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 2851)

**EDITAL DE CITAÇÃO — PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

Pelo presente Edital, fica citado o Sr. Alducindo Campos da Silva, que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que deverá pagar no prazo de quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 31,36 (trinta e hum cruzeiros e trinta e seis centavos), correspondentes às custas do processo número 5a. JCJ—709/71, em que é executado, sendo exequente a Fazenda Nacional, nos termos do acordo homologado no citado processo, no dia 10. de novembro de 1971, do seguinte teor: "Custas pelo demandante como parte integrante do acordo, na quantia de Cr\$ 31,36 sobre o valor deste." Resumo: Valor das custas: Cr\$ 31,36.

Caso não pague nem garanta a execução, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. O Que Cumpra-se, na forma da lei. Belém, 23 de agosto de 1973. Eu, Maria Luiza Nobre de Brito, Oficial de Administração 12-A, datilografei. E eu, José Alexandre de Mello Júnior, Chefe de Secretaria Substituto, subscrevi.

PLATÃO BARROS — Juiz do Trabalho, Presidente da 5a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 2862)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO  
ATO N. 278, DE 22 DE AGOSTO DE 1973**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de hoje e o que consta dos Processos TRT P-473 e 761/73,

**R E S O L V E:**

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o art. 13 da Lei 1.711, de 28.10.52, Irineu Teixeira de Menezes, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo, de Auxiliar de Portaria, nível 7-A, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, criado pela Lei n. 5.794, de 17.07.72, com lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente  
(G. Reg. n. 2864)

**EDITAL N. 18/73**

Pelo presente Edital, notifico os Senhores Getúlio Piedade da Silva, Raimundo Gonçalves de Almeida e José Inácio de Melo, residentes em lugar incerto e não sabido, de que por despacho exarado a fls., o Dr. Presidente denegou o recurso de revista, interposto por Ministério Público Federal em favor da Campanha de Erradicação da Malária, nos autos do Processo TRT RO 199/73, contra Getúlio Piedade da Silva, Raimundo Gonçalves de Almeida e José Inácio de Melo.

**Saudações**

LUCYMAR COELHO PENNA  
Diretor do Serviço Judiciário

(G. Reg. n. 2841)

**NOTA N. 54/73**

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Faço Sa-

ber, que nos autos do Processo TRT RP n. 29/73, relativo ao Precatório Requisitório S/N/73 de 17.5.73, oriundo da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, e correspondente ao Pro-

cesso 2a. JCJ—497/68, em que são partes: Walter Pereira de Melo, reclamante-exequente e Inspetoria de Defesa Sanitária Animal de Manaus, reclamada-executada, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

I—Nos termos do artigo 148 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o presente precatório.

II—Baixem os autos ao Serviço Judiciário, para pagamento, observados os termos do artigo 117 da Constituição da República Federati-

va do Brasil.  
III—Cumpra-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.  
Belém, 14 de agosto de 1973.

**Orlando Teixeira da Costa**  
Juiz Presidente do TRT

Serviço Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em Belém, 23 de agosto de 1973.

**Lucymar Coelho Penna**  
Diretor do Serviço Judiciário  
(G. Reg. n. 2824)

**NOTA N. 55/73**

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, FAÇO SABER, que nos autos do Processo TRT RP 35/73, relativo ao Precatório Requisitório n. 09/73, oriundo da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo n. 4a. JCJ—244/73, em que são partes: Carlos Jorge Vieira Barbosa, reclamante-exequente e Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, reclamado-executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

I—Defiro o precatório.

II—Oficie-se ao Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará a fim de que, observado o disposto no artigo 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e atendendo ao parecer do douto Procurador Regional da República, ponha à disposição desta Presidência a importância de Cr\$ 4.711,98 (quatro mil, setecentos e onze cruzeiros e noventa e oito centavos), para cumprimento integral da r. sentença exequenda.

III—Cumpra-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 15 de agosto de 1973

**ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA**  
Juiz Presidente do TRT

Serviço Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em Belém, 24 de agosto de 1973.

**LUCYMAR COELHO PENNA**  
Diretor do Serviço Judiciário

**NOTA N. 56/73**

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, FAÇO SABER, que nos autos do Processo TRT RP 36/73, relativo ao Precatório Requisitório S/N/73 de 11.07.73, oriundo da Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins e correspondente ao Processo JCJP—080/72, em que são partes: Vicente Alves de Souza, reclamante-exequente e Prefeitura Municipal de Parintins, reclamada-executada, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

I—Defiro o precatório.

II—Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Parintins para que, observado o disposto no artigo 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e atendendo ao parecer do douto Procurador Regional da República, ponha à disposição desta Presidência a importância de Cr\$ 577,08 (quinhentos e setenta e sete cruzeiros e oito centavos), para cumprimento integral da r. sentença exequenda.

III—Cumpra-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 13 de agosto de 1973

**JOSÉ MARQUES SOARES DA SILVA**  
Juiz Vice-Presidente, em exercício.

Serviço Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em Belém, 24 de agosto de 1973.

**LUCYMAR COELHO PENNA**  
Diretor do Serviço Judiciário

**NOTA N. 57/73**

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, FAÇO SABER, que nos autos do Processo TRT RP 37/73, relativo ao Precatório Requisitório n. 2/73, oriundo da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo 2a. JCJ—517/71 e anexo, em que são partes: Miguel Barbosa da Costa e Valentim Dias, reclamantes-exequentes e Secretaria de Estado de Agricultura (Governo do Estado do Pará), reclamada-executada, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

I—Defiro o precatório.

II—Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador deste Estado para que, observado o disposto no artigo 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e atendendo ao parecer do douto Procurador Regional da República, ponha à disposição desta Presidência a importância de Cr\$ 19,45 (dezenove cruzeiros e quarenta e cinco centavos), para cumprimento integral da r. sentença exequenda.

III—Cumpra-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 16 de agosto de 1973

**ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA**  
Juiz Presidente do TRT

Serviço Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em Belém, 24 de agosto de 1973.

**LUCYMAR COELHO PENNA**  
Diretor do Serviço Judiciário

**NOTA N. 58/73**

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, FAÇO SABER, que nos autos do Processo TRT RP 43/73, relativo ao Precatório Requisitório n. 10/73, oriundo da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo 4a. JCJ—827/73, em que são partes: Adail Ney da Luz, reclamante-exequente e Prefeitura Municipal de Belém — Secretaria de Obras, reclamada-executada, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

I—Defiro o precatório.

II—Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, para que, observado o disposto no artigo 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e atendendo ao parecer do douto Procurador Regional da República, ponha à disposição desta Presidência a importância de Cr\$ 2.283,35 (dois mil, duzentos e oitenta e três cruzeiros e trinta e cinco centavos), para cumprimento integral da r. sentença exequenda.

III—Cumpra-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 23 de agosto de 1973

**ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA**  
Juiz Presidente do TRT

Serviço Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em Belém, 24 de agosto de 1973.

**LUCYMAR COELHO PENNA**  
Diretor do Serviço Judiciário

# Tribunal de Contas

30

BELEM — QUINTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 1973

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ACÓRDÃO N. 8.626  
(Processo n. 27.052)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 347/73, de 7.6.1973, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Raimundo Conceição Marques, extranumerário diarista (Artífice — Referência II), do Quadro Suplementar do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado da Fazenda, decretada em 05 de junho de 1973, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais o art. 161, item II da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.656,00 (hum mil seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral do cargo Cr\$ 1.656,00 como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de agosto de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES  
HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente  
Eva Andersen Pinheiro  
Relatora  
MÁRIO NEPOMUCENO  
DE SOUSA  
SEBASTIÃO SANTOS  
DE SANTANA  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO  
BARBOSA

Fui presente: Dr. Pedro Rosário Crispino, Sub-Procurador.  
(GP. — Reg. n. 2710)

ACÓRDÃO N. 8.627  
(Processo n. 27.041)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 347/73, de 7.6.1973, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Maria Barata Sá e Souza, no cargo de Oficial de Administração, Padrão I, do

blico, através o ofício n. 347/73, de 07.06.73, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Cruzvaldina Simões Pereira, no cargo de Professor não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária (G. E. Monteiro Lobato, Município de Alenquer, decretada em 05 de junho de 1973, de acordo com os arts. 110, parágrafo único e 111, item I, alínea a), da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 118, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.958,40 (hum mil novecentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral do cargo .. 1.632,00  
— 20% de adicional .. 326,40

Cr\$ 1.958,40

como tudo dos autos consta. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de agosto de 1973.

ELIAS NAIFE DAIBES  
HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente  
Eva Andersen Pinheiro  
Relatora  
MÁRIO NEPOMUCENO  
DE SOUSA  
SEBASTIÃO SANTOS  
DE SANTANA  
JOSÉ MARIA DE  
AZEVEDO BARBOSA

Fui presente: Dr. Pedro Rosário Crispino, Sub-Procurador.  
(G. — Reg. n. 2710)

ACÓRDÃO N. 8.628  
(Processo n. 27.181)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 400/73, de 04.07.73, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Maria Barata Sá e Souza, no cargo de Oficial de Administração, Padrão I, do

Quadro Permanente, lotada na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, decretada em 03 de julho de 1973, de acordo com os arts. 110, parágrafo único e 111, item I, alínea a), da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.289,60 (dois mil duzentos e oitenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral do cargo .. 1.908,00  
— 20% de adicional .. 381,60

Cr\$ 2.289,60

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de agosto de 1973.

ELIAS NAIFE DAIBES  
HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente  
Eva Andersen Pinheiro  
Relatora  
MÁRIO NEPOMUCENO  
DE SOUSA  
SEBASTIÃO SANTOS  
DE SANTANA  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO  
BARBOSA

Fui presente: Dr. Pedro Rosário Crispino, Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 8.629  
(Processo n. 27.045)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 347/73, de 7.6.1973, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Manoel Pinto, extranumerário diarista equiparado (Bragal), lotado no Colégio Estadual Lauro Sodré, decretada em 05 de junho de 1973, de acordo com os arts. 110, parágrafo único e 111, item I, alínea a), da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional n. 1), art. 180 da Constituição Política do Estado, de 15.05.1967 (Texto Original), combinado com os arts. 138

inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.350,08 (dois mil trezentos e cinquenta cruzeiros e oito centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral .. 1.632,00  
— 20% de adicional .. 326,40  
— 20% de acordo art. 162 .. 391,68

Cr\$ 2.350,08

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES  
HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente  
SEBASTIÃO SANTOS  
SANTANA  
Relator

MÁRIO NEPOMUCENO  
DE SOUSA

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO  
BARBOSA

Fui presente: Dr. Antonio Maria F. Cavalcante, Sub-Procurador.  
(G. — Reg. n. 2754)

ACÓRDÃO N. 8.630  
(Processo n. 27.046)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício 347/73, de 7.6.1973, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Maria de Souza Buraslan, no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (Escola Isolada Isabel dos Santos Dias — Icoaraci), decretada em 05 de junho de 1973, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1257, de 10.2.1956 e mais os arts. 160 e 161, item II da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.632,00 (hum mil seiscentos e trinta e dois cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral do cargo .. 1.632,00  
como tudo dos autos consta.  
Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1973.

**ELIAS NAIJ DAIBES HAMOUCHE**  
Conselheiro Presidente  
**SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA**  
Relator

**MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA**  
**EVA ANDERSEN PINHEIRO**  
**JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA**

Fui presente: Dr. Antonio Maria F. Cavalcante, Sub-Procurador.  
(G. — Reg. n. 2754)

ACÓRDÃO Nº 8.631

(Processo n. 27.051)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. .... 347/73 de 7.06.973, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Oneide Alves de Araujo, no cargo de Professor Primário, nível EP — 3, do Quadro Especial do Magistério do Estado do Departamento de Educação Primária (SEDUC), decretada em 05 de junho de 1973, de acordo com os arts. 110, parágrafo único e 111, item I, alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da lei número 749, de 24 de Dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 3.248,64 (três mil, duzentos e quarenta e oito cruzeiros e sessenta e quatro centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 2.707,20  
20% de adicional .. 541,44

Cr\$ 3.248,64

como tudo dos autos consta.  
Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro so-

licitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1973.

**Elias Naij Daibes Hamouche**  
Conselheiro Presidente  
**Sebastião Santos de Santana**  
Relator

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**Eva Andersen Pinheiro**  
**José Maria de Azevedo Barbosa**

Fui presente:  
Dr. Antônio Maria F. Cavalcante  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 2754)

ACÓRDÃO Nº 8.632

(Processo n. 27.134)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 385/73 de 25.06.973, remeteu o registro neste Tribunal a aposentadoria de João André do Nascimento, Guarda Civil de 3ª Classe (Referência II) do Quadro em Extinção da Guarda Civil do Estado do Pará, decretada em 20 de junho de 1973, de acordo com o artigo 159, item III da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º § 2º da lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma lei n. 749, artigo 5º parágrafo único da lei n. 3203—A, de 30.12.1964, modificada pela lei n. 4.298, de 24.12.1968, percebendo nessa situação os proventos anuais de .....

Cr\$ 2.484,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros) assim discriminados:  
Vencimento integral 1.656,00  
10% de adicional .. 165,60  
40% de Risco de Vida .. 662,40

Cr\$ 2.484,00

como tudo dos autos consta.  
Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solici-

tado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1973.

**Elias Naij Daibes Hamouche**  
Conselheiro Presidente  
**Sebastião Santos de Santana**  
Relator

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**Eva Andersen Pinheiro**  
**José Maria de Azevedo Barbosa**

Fui presente:  
Dr. Antônio Maria F. Cavalcante  
Sub-Procurador  
(G. Reg. — n. 2734)

ACÓRDÃO Nº 8.633

(Processo n. 27.135)

Requerente: Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. .... 385/73, de 25.06.73, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Luiz Felipe Cavalcante Borges, no cargo de Plastificador, nível 3, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Identificação Civil do Instituto de Identificação e Pesquisas Técnicas da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decretada em 20 de junho de 1973, de acordo com o artigo 159, item III da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º. § 2º da lei n. 1.257, de 10.02.1956, e mais o artigo 161, item II da mesma lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.704,00 (hum mil, setecentos e quatro cruzeiros), assim discriminados:  
Vencimento integral do cargo Cr\$ 1.704,00, como tudo dos autos consta.  
Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1973.

**Elias Naij Daibes Hamouche**  
Conselheiro Presidente  
**Sebastião Santos de Santana**  
Relator

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**Eva Andersen Pinheiro**  
**Jose Maria de Azevedo Barbosa**

Fui presente:  
Dr. Antônio Maria F. Cavalcante  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 2754)

ACÓRDÃO N. 8.634  
(Processo n. 27.137)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. .... 385/73, de 25.06.73, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Pedro Malato Ribeiro, diarista equiparado, Auxiliar de Administração, Referência III, do Quadro Suplementar, do Mata-douro do Maguari da Secretaria de Estado da Fazenda decretada em 20 de junho de 1973, de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.874,40 (hum mil, oitocentos e setenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral do cargo ..... 1.704,00  
10% de adicional .. 170,40

Cr\$ 1.874,40

como tudo dos autos consta.  
Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1973.

**Elias Naij Daibes Hamouche**  
Conselheiro Presidente  
**Sebastião Santos de Santana**  
Relator

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**Eva Andersen Pinheiro**

*José Maria de Azevedo  
Barbosa*

Fui presente:  
*Dr. Antônio Maria F. Cavalcante*  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 2754)

ACÓRDÃO Nº 8.635  
(Processo n. 27.147)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 384, de 25.06.1973, remeteu a registro neste Tribunal o Decreto sem número datado de 20 de junho de 1973, que retifica de Cr\$ 2.484,00 (dois mil quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros), para Cr\$ 2.592,00 (dois mil quinhentos e noventa e dois cruzeiros), os proventos anuais da aposentadoria de Manoel do Vale Guimarães, no cargo de Almojarife, lotado no Colégio Estadual Lauro Sodré visto ter sido concedido através do Decreto datado de 10.03.1971, a gratificação de adicional de 15% por tempo de serviço, quanto à data de sua passagem para a inatividade o seu tempo de serviço ultrapassasse os 30 anos, o que lhe dá direito a inclusão nos seus proventos do adicional de 20% e não de 15% como consta do decreto de sua aposentadoria, como todos os autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1973.

*Elias Naif Daibes Hamouche*  
Conselheiro Presidente  
*Sebastião Santos de Santana*  
Relator

*Mário Nepomuceno de Sousa*  
*Eva Andersen Pinheiro*  
*José Maria de Azevedo*  
Barbosa

Fui presente:  
*Dr. Antônio Maria F. Cavalcante*  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 2754)

ACÓRDÃO Nº 8.636  
(Processo n. 26.950)

Requerente: Sr. Gonçalo Lagos Castelo Branco Leão, Presidente da Federação Educacional Infante Juvenil.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Gonçalo Lagos Castelo Branco Leão, Presidente da Federação Educacional Infante Juvenil, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1972, à conta da verba SEFA — Gabinete do Secretário — Despesas de Capital — Transferências de Capital — Contribuições Diversas, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do sr. Gonçalo Lagos Castelo Branco Leão, Presidente da Federação Educacional Infante Juvenil, relativamente, ao emprego da importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1972.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1973.

*Elias Naif Daibes Hamouche*  
Conselheiro Presidente  
*Sebastião Santos de Santana*  
Relator

*Mário Nepomuceno de Sousa*  
*Eva Andersen Pinheiro*  
*José Maria de Azevedo*  
Barbosa

Fui presente:  
*Dr. Antônio Maria F. Cavalcante*  
Sub-Procurador

ACÓRDÃO Nº 8.637  
(Processo n. 26.580)

Requerente: Sr. Orlando da Silva Pinheiro, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marapanim.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Orlando da Silva Pinheiro, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de Marapanim, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, na importância de Cr\$ 51.619,18 (cinquenta e um mil, seiscentos e dezenove cruzeiros e dezoito centavos), recebida no exercício financeiro de 1972, havendo comprovado Cr\$ 46.725,49 (quarenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros e quarenta e nove centavos), passando para 1973 o saldo de Cr\$ 4.893,69 (quatro mil oitocentos e noventa e três cruzeiros e sessenta e nove centavos), passível de comprovação como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do senhor Orlando da Silva Pinheiro, Administrador de Água e Esgoto, de Marapanim, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 46.725,49 (quarenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros e quarenta e nove centavos), referente ao exercício financeiro de 1972, passando para 1973 o saldo de Cr\$ 4.893,69 (quatro mil, oitocentos e noventa e três cruzeiros e sessenta e nove centavos), passível de comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1973.

*Elias Naif Daibes Hamouche*  
Conselheiro Presidente  
*José Maria de Azevedo*  
Barbosa  
Relator

*Mário Nepomuceno de Sousa*  
*Eva Andersen Pinheiro*  
impedida de votar  
*Sebastião Santos de Santana*

Fui presente:  
*Dr. Antônio Maria F. Cavalcante*  
Sub-Procurador

ACÓRDÃO Nº 8.638  
(Processo n. 26.964)

Requerente: Sr. Eduardo

Melo Machado, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Óbidos.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Eduardo Melo Machado, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Óbidos, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 210.196,70 (duzentos e dez mil, cento e noventa e seis cruzeiros e setenta centavos), recebida no exercício financeiro de 1972, havendo comprovado a importância de Cr\$ 203.696,36 (duzentos e três mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros e trinta e seis centavos), passando para 1973 o saldo de Cr\$ 16.500,34 (dezesesseis mil, quinhentos cruzeiros e trinta e quatro centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do sr. Eduardo Melo Machado, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Óbidos, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 203.696,36 (duzentos e três mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros e trinta e seis centavos), referente ao exercício de 1972, passando para 1973, o saldo de Cr\$ 16.500,34 (dezesesseis mil, quinhentos cruzeiros e trinta e quatro centavos), passível de comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1973.

*Elias Naif Daibes Hamouche*  
Conselheiro Presidente  
*José Maria de Azevedo*  
Barbosa  
Relator

*Mário Nepomuceno de Sousa*  
*Sebastião Santos de Santana*  
*Eva Andersen Pinheiro*

Fui presente:  
*Dr. Antônio Maria F. Cavalcante*  
Sub-Procurador